



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

MINUTA EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SUREG SE Nº 05/2023

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SERGIPE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG SE Nº 05 / 2023

PROCESSO N.º 21227 000013/2019-12

TIPO: **MAIOR DESCONTO,**

Data: 19/09/2023

Horário de Abertura: 10:00 horas

EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**, mediante a Pregoeira designada pelo Ato de Superintendência SUREG/SE nº 35, de 27/12/2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR DESCONTO do lote no regime de execução indireta por empreitada por preço global, Modo de Disputa Aberto, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e DECRETO nº 10.024, de 20 de dezembro de 2019, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA:** 19 de setembro de 2023.**HORÁRIO:** 10:00 (dez) horas (horário de Brasília/DF)**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.comprasgovernamentais.gov.br**CÓDIGO UASG:** 135.629**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, de manutenção preventiva, preditiva e proativa (mensal, trimestral, anual) e corretiva (POR DEMANDA), com fornecimento de peças de reposição e de gás refrigerante, para os aparelhos de ar-condicionado, sob o regime de **Serviços Terceirizados**, conforme definição do RLC da Conab, são os serviços contratados por meio de empresa intermediária entre o tomador de serviços e a mão-de-obra, através de contrato de prestação de serviços decorrente de procedimento licitatório. A relação de emprego se faz entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviços, e não diretamente com o contratante (tomador) destes, razão pela qual não há vínculo empregatício entre eles; conforme definição do Art. 3º inciso XCII, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab, para Manutenção Centrada na Confiabilidade Preventiva, Preditiva e Proativa, **bem como, elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I, deste Edital**, para a Unidade Armazenadora Itabaiana – SE situada na Av. Walter Franco nº 382 - Centro - Itabaiana/SE - CEP: 49500-00 e para a Sede da Superintendência Regional de Sergipe (SUREG/SE), situada Rua Senador Rollemberg, nº 217 - São José - Aracajú - SE - CEP 49015-120, focada em serviços elétricos, mecânicos de ar-condicionado tipo SPLIT, conforme especificações discriminadas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

1.2. A Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, é exigência da Portaria 3.523/GM de agosto de 1998 – Ministério da Saúde, publicado no DO 166, de 31 de agosto de 1998 que busca garantir a qualidade do ambiente e preservar a saúde das pessoas; deve estar de acordo com as exigências da RE 09, de 16 de janeiro de 2003 da Diretoria Colegiada da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária; das NBR 5462/1994 e NBR 13971/1997 e mais recente à nr 17 - ERGONOMIA, versão da Portaria MTP nº423, de 07 de outubro de 2021.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DA ESTIMATIVA DE CUSTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O custo total estimado para a manutenção anual (mensal, trimestral e anual) para a execução dos serviços deste processo licitatório é de R\$ 18.746,96 (dezoito mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), relativos à estimativa anual para mão de obra, EPs, ferramentas etc. relacionada aos serviços de manutenção preventiva, preditiva, proativa; Elaboração do PMOC é R\$ 9.024,48 (nove mil e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) e a estimativa anual de manutenção corretiva de ares-condicionados da Sede e da UA Itabaiana – SE é de R\$ 9.098,69 (nove mil e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos) na forma do Projeto Básico sendo o montante de R\$ 4.098,69 (quatro mil e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos) relativos à estimativa anual para serviços técnicos por demanda, na forma do Projeto Básico; e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) relativos à estimativa anual para o fornecimento de peças e materiais sob demanda, na forma do Projeto Básico. Desta forma o valor estimado anual do contrato está estimado em R\$ 36.870,13 (trinta e seis mil oitocentos e setenta reais e treze centavos).

2.2. O valor referencial da mão de obra foi estimado com o uso da Base de Composição Analítica do **SINAPI** - Sistema de Preços Custos e Índices – CAIXA, ORSE – SE e SBC - SE.

2.3. Para efeitos de licitação, o montante do lote, conforme valor anual global de referência, será, portanto, de R\$ 36.870,13 (trinta e seis mil oitocentos e setenta reais e treze centavos).

2.4. Este Edital de Pregão Eletrônico será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, conforme o caso, subsidiariamente, pela Lei nº 13.303, de 2016, pela Lei nº 10.520, de 2002, pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.024, de 2019.

2.5. O **juízo de Licitação** será realizado pela Comissão de Licitação de acordo com o RLC da Conab, critérios do Art. 264: inciso II - **maior desconto**, combinado com os critérios de contratação do Art. 208 - o regime de execução indireta para contratações de serviços, inciso IV, **letra - b) empreitada por preço global** e inciso V, **letra - b) maior desconto**;

2.6. **Nos termos do Art. 266 do RLC**, o critério de julgamento por maior desconto terá como referência o **valor máximo** fixado no instrumento convocatório, no montante de R\$ 36.870,13 (trinta e seis mil oitocentos e setenta reais e treze centavos), estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos.

2.7. No caso dos serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes **incidirá linearmente sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, ANEXOS do projeto Básico números XIII a XX**, entregue pelo licitante vencedor, quando da solicitação do Pregoeiro, aplicando-se o desconto ofertado.

2.8. Obrigatoriamente, o licitante vencedor, deverá apresentar, refeitas, as planilhas: ANEXO XXI, **DO PROJETO BÁSICO** - Planilha para Cálculo da Taxa de administração Central e ANEXO XXII, **DO PROJETO BÁSICO** – Planilha de Proposta de Proposta feita pela Conab para cálculo de BDI.

2.9. A fim de evitar jogo de planilhas, será adotado o critério linear referido no parágrafo anterior, a eventuais termos aditivos e sobre prestação de serviços e peças de materiais, ambos sob demanda.

2.10. **Sobre os valores do vale transporte e auxílio alimentação, o desconto ofertado pela licitante vencedora, não se incidirá.**

2.11. Os recursos orçamentários necessários à contratação dos serviços objeto deste Edital estão consignados no Orçamento da Conab, conforme PTRES nº 169113, Fonte nº 0150022135 e Naturezas de Despesa 33.90.30 e 33.93.39.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Poderão **participar** deste Pregão Eletrônico os interessados:

3.2. cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

3.3. que estiverem previamente **credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE)**, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br; e

3.4. **que se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (art. 6.º do Decreto nº 8.538/2015), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na legislação (Lei Complementar nº 123/2006), desde que declararem esta condição no momento do registro da proposta no site do Compras Governamentais.**

3.5. **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.6. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

3.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do

sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.10. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, **os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.11. **Como condição para participação no Pregão Eletrônico**, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49;
 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos da proposta e da habilitação definidos no Edital;
 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente das brigatoriedades de declarar ocorrências posteriores;
 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.12. **no caso do presente Pregão Eletrônico, cuja realização é exclusiva para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (art. 6.º do Decreto n.º 8.538/2015), a assinalação “não” no campo mencionado na alínea “a” impedirá a participação do interessado na licitação em apreço.**
- 3.13. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.14. **Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:**
- a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
 - a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
 - a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei;
 - a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei.
 - a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
 - as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
 - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
 - empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
 - empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.
 - Sociedades cooperativas, em razão do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, celebrado em 05 de junho de 2003, Anexo IV deste Edital.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto e o **valor do percentual de desconto ofertado**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. O licitante deverá informar em sua **proposta de preços eletrônica**, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o **percentual do desconto**, em conformidade com o Projeto Básico.
- 4.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 4.4. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.
- 4.5. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.
- 4.6. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no subitem 3 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.
- 4.7. Quando couber, o licitante deverá declarar, para o item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Projeto Básico.
- 4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.9. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 4.11. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 4.12. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 4.13. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada.
- 4.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.15. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.16. O encaminhamento eletrônico da **versão escrita da Proposta de Preços** do licitante (**que ocorre conjuntamente com a documentação da Habilitação**), para a apresentação **conforme subitem 9.1 deste Edital**, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
- 4.17. **as especificações detalhadas do serviço**, conforme apresentado no Projeto Básico;
- 4.18. O **VALOR DO DESCONTO**, em PERCENTUAL e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder as correções necessárias);
- 4.19. o **prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 dias;
- 4.20. a **declaração expressa** de que nos preços cotados **estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste Pregão**, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- 4.21. a **declaração expressa** de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Projeto Básico;
- 4.22. **os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.**
- 4.23. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada em sua demais pelo representante legal da licitante.
- 4.24. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

- 4.25. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.26. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.27. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.28. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.29. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas;
- 4.30. O descumprimento da regra constante no item 3.13 pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

- 5.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.2. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais exigidas no Projeto Básico.
- 5.3. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.4. **Somente os licitantes com propostas preliminares classificadas participarão da fase de lances.**
- 5.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".
- 5.6. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais relativas à parte dos centavos.**
- 6.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 6.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
- 6.5. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.
- 6.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.15. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05 (cinco) centavos.

7. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.3. Fica determinada 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta negociada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, nos termos do Decreto nº 10.024/2019.
- 7.4. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.5.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- 8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.4.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar **deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços** adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 7.3 deste Edital, **em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Pregoeira, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 9 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no subitem 8.1, qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta" e em até 48 (quarenta e oito) horas da convocação do anexo.**
- 9.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no subitem 9.1 deste Edital.
- 9.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.4. Encaminhada a proposta, o Pregoeiro, **pelo critério do MAIOR DESCONTO do item**, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no PROJETO BÁSICO, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.
- 9.5. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 9 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.
- 9.7. **Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o MAIOR DESCONTO conforme disposto no subitem 9.4 e que atender as exigências editalícias.**
- 9.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.9. **Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.**
- 9.10. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais",

e) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme Anexo IV do Projeto Básico, de que um doze avos dos Contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no inciso anterior, observados os seguintes requisitos:

f) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e

g) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

10.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica**, apresentar:

I - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a dois anos, **mediante a apresentação de atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

d) Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos dois anos serem ininterruptos.

e) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

f) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

g) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

h) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

i) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

II - Certidão de Registro ou Inscrição de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SE ou junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais -CRT/SE, dentro do prazo de validade, inclusive com as suas obrigações em dia com o referido Órgão;

III - Caso a matriz ou filial da licitante seja localizada fora da jurisdição do Estado do Sergipe, deverá providenciar o registro ou visto no CREA/SE ou CRT/SE, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.

IV - Prova de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, profissional, com competência e

V - atribuição com formação em Engenharia Mecânica ou de Técnico industrial, modalidade Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado, código 133-19-00 para exercer a função de responsável técnico, devendo ser detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CRT, que comprove a capacidade de supervisão dos serviços.

a) A comprovação de que o responsável técnico indicado compõe o quadro da licitante, nos termos da alínea “e”, dar-se-á por meio de vínculo profissional formal do responsável técnico indicado com a respectiva empresa licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

b) no caso de existência de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as folhas em que constem os dados do contrato de trabalho, ou ficha de registro de empregado, em frente e verso.

c) no caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede da licitante.

d) no caso de tratar-se de profissional autônomo, apresentar a Certidão de Registro no CREA/SE ou CRT/SE, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre o responsável técnico da empresa, ou Declaração de contratação futura do profissional para prestação de serviço firmada pelas partes, ou contrato de prestação de serviços porventura já existente.

10.4.4.1. As Certidões de Registro no CREA/SE/ CRT/SE e Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo o Pregoeiro, se julgar necessário, efetuar a confirmação, sem prejuízo das demais diligências.

10.4.4.2. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade em que está localizada a Conab/Superintendência Regional de Sergipe, em Aracaju/SE, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

10.4.4.3. Declaração assinada pelo Responsável Técnico da empresa licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo III do Projeto Básico; ou

10.4.4.4. Declaração emitida pelo Responsável Técnico da empresa licitante optante por não realizar a vistoria e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

10.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:**

10.5.1. declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

10.5.2. declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

10.5.3. declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso; e

10.5.4. declaração de elaboração independente de proposta, nos moldes da IN 02/2009.

10.5.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:**

10.5.6. SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores da Conab;

10.5.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.5.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.9. **Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.**

10.5.10. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.5.11. **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos subitens editalício 20.5 e 20.6.**

10.5.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.5.13. **Será considerado vencedor deste Pregão o licitante que oferecer o menor preço do item, conforme disposto no subitem anterior e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.**

10.5.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.5.15. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.5.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação

10.5.17. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

10.5.18. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

10.5.19. O licitante deve manter atualizado o SICAF para a data da sessão pública ou de enviar com a proposta a respectiva certidão atualizada sob pena de inabilitação, haja vista não ser mais possível a apresentação durante o certame, a partir de solicitação do pregoeiro, de documento de habilitação que tiver sido já exigido no edital no caso de o SICAF estar vencido (por configurar apresentação extemporânea de documento de habilitação).

10.5.20. O licitante tem a necessidade de comprovação cumulativa de requisitos de habilitação, para o caso de a empresa concorrer em mais de um item da mesma licitação, devendo o dispor toda documentação de habilitação para cada item.

10.5.21. **DA VISTORIA**

10.5.21.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços na Sede e na Unidade Armazenadora da SUREG/SE: acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (79 3198-3523 para a Sede e 79 3198-3542 para a Unidade Armazenadora), podendo sua realização ser comprovada por:

I - Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Projeto Básico; ou

II - Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab. (modelo ANEXO III)

10.5.21.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao do recebimento de correio eletrônico (e-mail), no qual é solicitada a apresentação de proposta para participação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para apresentação de proposta.

10.5.21.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.2. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, **objetivamente**, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.3. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.5. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.6. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.8. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.9. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

11.10. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.11. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

11.12. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.14. O objeto deste Pregão será **adjudicado** pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.15. A **homologação** deste Pregão compete ao Superintendente Regional da SUREG/SE, na forma do Art. 322 do RLC.

11.16. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o Contrato.

12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, **as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual**.

Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.6. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

12.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objeto deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

12.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Projeto Básico e na Minuta de Contrato, Anexos I e III deste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Projeto Básico e na Minuta de Contrato, Anexos I e III deste Edital.

14.2. **Compete ao licitante verificar as obrigações da contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.**

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Projeto Básico e na Minuta de Contrato, Anexos I e III deste Edital.

15.2. **Compete ao licitante verificar as obrigações da contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.**

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus Anexos será processado na forma estabelecida no Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

17.2. **Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.**

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020 e correrão por meio do PTRES Nº: 169113 - Naturezas de Despesa: 33.90.30 e 33.93.39 - Fonte: 0150022135 - PI: Adm. Unidade.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico se.pregao@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das

propostas.

- 19.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico se.pregao@conab.gov.br.
- 19.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 19.6. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhadas nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.
- 19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 19.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- 20.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.
- 20.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.8. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do depósito e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 20.10. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 20.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 20.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 20.13. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela **Conab** a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada no seguinte endereço Rua Senador Rollemberg, nº 217 - São José - Aracaju - SE - CEP 49015-120, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), **Unidade Gestora-UG: 135461 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6**
- 20.14. Os serviços deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo pela Contratante.
- 20.15. O preço consignado no Contrato pela execução dos serviços descritos no PROJETO BÁSICO, será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE acumulado no período, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, como consta no respectivo Projeto Básico.
- 20.16. Integram este Edital os seguintes Anexos:
- 20.17. **Anexo I** - Projeto Básico e seus Anexos de I a XXIII;
- 20.18. **Anexo II** – Matriz de Riscos;
- 20.19. **Anexo III** - Minuta de Contrato;
- 20.20. **Anexo IV** - Termo de Conciliação Judicial.
21. **DO FORO**
- 21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal do Estado de Sergipe, no Foro da cidade de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Aracaju/SE, 01 de setembro de 2023

TELMA FERREIRA DA SILVA

Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 O presente PROJETO BÁSICO tem por objeto estabelecer as condições e exigências para a contratação de empresa para prestação dos serviços descritos nos subitens 1.1.1, 1.1.2 e detalhamentos.

1.1.1 Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e proativa (mensal, trimestral, anual) e corretiva (POR DEMANDA), com fornecimento de peças de reposição e de gás refrigerante, para os aparelhos de ar-condicionado localizados na Sede da Superintendência Regional de Sergipe (Sureg/SE), situada Rua Senador Rollemberg, nº 217 - São José - Aracaju - SE - CEP 49015-120, e na Unidade Armazenadora Itabaiana (UA Itabaiana), situada na Av. Walter Franco nº 382 - Centro - Itabaiana/SE - CEP: 49500-00, nos itens, quantitativos e condições indicados no Projeto Básico; bem como elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I, do Edital de Licitação.

1.1.2 A Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, é exigência da Portaria 3.523/GM de agosto de 1998 – Ministério da Saúde, publicado no DO 166, de 31 de agosto de 1998 que busca garantir a qualidade do ambiente e preservar a saúde das pessoas; deve estar de acordo com as exigências da RE 09, de 16 de janeiro de 2003 da Diretoria Colegiada da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária; das NBR 5462/1994 e NBR 13971/1997 e mais recente à Nr nº 17 - ERGONOMIA, vigente.

Atentar para as exigências de periodicidade obrigatória da RE 09/2003 e obrigatoriedades da Portaria 3523/1998/GM.

Além destas exigências, a elaboração deve, ainda, observar as coisas importantes que não fazem parte dessa legislação. Diante disso, apresentamos sugestão de modelos de planilhas que deverão ser preenchidas sempre visando melhorar o atendimento, a manutenção, a operação e o controle. O uso desses modelos de planilhas não é obrigatório, podem ser modificados, melhorados, contudo, as informações não poderão ser olvidadas.

1.1.2.1 A elaboração do PMOC é de exclusividade, responsabilidade e competência do Responsável Técnico junto aos Conselho Regional de Engenharia-CREA devidamente inscrito e com registro válido no CREA/SE, conforme Resolução CONFEA nº 218/73

1.1.2.2 O prazo para elaboração e entrega do PMOC é de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

1.2 Os serviços descritos são comuns e serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV letra b, combinado com o critério de julgamento inciso V letra b, art. 208 do RLC.

1.3 A manutenção preventiva tem por finalidade conservar e manter os aparelhos de ar-condicionado em perfeitas condições de operação, abrangendo todos os serviços necessários e na periodicidade detalhada no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC - Anexo VI deste Projeto Básico.

1.4 Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes quanto se fizerem necessárias, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos aparelhos de ar-condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas.

1.5 A manutenção corretiva terá por finalidade corrigir falhas em qualquer aparelho de ar-condicionado, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças. Para a realização da manutenção corretiva a CONTRATADA será convocada mediante comunicação por e-mail que constará o envio do formulário SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO. A convocação para a execução do serviço de manutenção corretiva deverá ser atendida nos seguintes prazos contados a partir da confirmação de recebimento do e-mail, sob pena de aplicação das seguintes sanções e multas:

1.5.1. Chamada atendida em até 4 (quatro) horas após a comunicação do problema pela administração, não será aplicada penalidade.

1.5.2. A cada 1(uma) hora de atraso no atendimento, multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, quando da mesma ocorrência, até o limite de 10(dez) horas, podendo haver a rescisão contratual em caso de inexecução parcial.

1.6 A chamada para manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, deverá ser atendida nos seguintes prazos contados a partir da confirmação de recebimento do e-mail, sob pena de aplicação das seguintes sanções e multas:

1.6.1. Chamada atendida em até 5 (cinco) hora após a comunicação do problema pela administração, não será aplicada penalidade.

1.6.2. A cada 1(uma) hora de atraso no atendimento, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, quando da mesma ocorrência, até o limite de 05(cinco) horas, podendo haver a rescisão contratual em caso de inexecução parcial.

1.7 Caso haja a necessidade de proceder a retirada de qualquer central de ar-condicionado das dependências da CONAB para conserto, deverá ser devolvida devidamente consertada. Caso seja inviável o conserto deverá ser devolvido acompanhado de um laudo emitido pelo Técnico responsável pela manutenção explicando os motivos da inviabilidade de conserto.

1.8 Em caso de retirada de qualquer central de ar-condicionado das dependências da Conab, a devolução deverá ser realizada nos seguintes prazos:

1.8.1 Em até 1(um) dia útil após a retirada da central de ar-condicionado, sem aplicação de sanção.

1.8.2 A cada 1(um) dia útil de atraso no atendimento, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, quando da mesma ocorrência, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, podendo haver a rescisão contratual em caso de inexecução parcial.

1.9 Todas as peças de reposição a serem empregadas nos serviços deverão ser novas, do mesmo fabricante dos originais e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitas ao exame e aprovação do Fiscal Funcional.

1.10 Será destinada uma reserva de contingência no valor anual estimado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para suprir eventual despesa com substituição de peças de reposição nos aparelhos de ar-condicionado.

1.1.11 O quadro dos aparelhos está abaixo apresentado:

Item	Modelo	Quantidade aparelhos
1	1. Split High Wall PHILCO 9.000 BTUS/h (NOVO)	01
2	1. Split High Wall MIDEA 12.000 BTUS/h	01
3	1. Split High Wall KOMECO 12.000 BTU/h	01
4	1. Split High Wall MIDEA 18.000 BTU/h (NOVO)	01
5	1. Split High Wall Springer 24.000 BTU/h	01
6	1. Split High Wall GREE 30.000 BTU/h	03
7	1. Split High Wall TCL 24.000 BTU/h (NOVO)	01
8	1. Split High Wall Midea 30.000 BTU/h	01
9	1. Split High Wall KOMECO 30.000 BTU/h	01
1. A UA ITABAIANA/SE		
8	1. Split High Wall ELETROLUX 24000BTU/h	01

OBSERVAÇÃO: Os itens 1,4,7 são equipamentos novos, de responsabilidade do instalador por um ano. No primeiro ano de funcionamento o contratado não prestará serviços para esses itens. No entanto, sua cotação, deverá estar explícita na cotação com o preço unitário, não se somando para a totalização. Eles receberão manutenção de garantia e preventiva por meio da empresa instaladora que foi contratada mediante processo para a instalação, pelo período de 1 (um) ano, com o custo desta manutenção já contabilizado na planilha orçamentária da empresa instaladora contratada mediante processo próprio.

No entanto, a partir do segundo ano, esses aparelhos passam a fazer parte das obrigações da contratada. Daí sua inclusão e cotação de preço.

1.12 O critério de julgamento das propostas será o do **MAIOR DESCONTO** global ofertado para o lote.

1.12.1 A Licitante vencedora deverá apresentar sua proposta após determinação e chamamento pelo Pregoeiro, aplicando o desconto percentual ofertado e vencedor do certame, sobre todos os itens de planilhas de custo e, por consequência obtendo novo valor em quadros resumo deste PROJETO BÁSICO.

1.13 Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

1.14 Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Projeto Básico estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2023, conforme segue: ND: **3.3.90.39.17**, PTRES: **Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**, FONTE: **0150**, PI: Adm. Unidade.

1.15 As especificações técnicas do objeto desta licitação estão detalhadas no Anexo I deste Projeto Básico, cuja contratação ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico.

1.16 VALORES MÁXIMOS PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO EM CADA ITEM:

VALOR MÁXIMO - Manutenção Preventiva, preditiva, proativa e corretiva

Planilha para proposta comercial - Manutenção preventiva, preditiva e proativa

I MENSAL (OITO VEZES)

Item	Modelo	Quantidade aparelhos	Quantidade Manutenção por aparelho mensal	Preço Unitário R\$	Preço anual R\$
------	--------	----------------------	---	-----------------------	--------------------

1	Split High Wall PHILCO 9.000 BTUS/h (NOVO)	01	8	135,27	-
2	Split High Wall MIDEA 12.000 BTUS/h	01	8	135,27	1.082,16
3	Split High Wall KOMECO 12.000 BTU/h	01	8	135,27	1.082,16
4	Split High Wall MIDEA 18.000 BTU/h (NOVO)	01	8	135,27	-
5	Split High Wall Springer 24.000 BTU/h	01	8	135,27	1.082,16
6	Split High Wall GREE 30.000 BTU/h	03	8	135,27	3.246,48
7	Split High Wall TCL 24.000 BTU/h (NOVO)	01	8	135,27	-
8	Split High Wall Midea 30.000 BTU/h	01	8	135,27	1.082,16
9	Split High Wall KOMECO 30.000 BTU/h	01	8	135,27	1.082,16
A UA ITABAIANA/SE					
8	Split High Wall ELETROLUX 24000BTU/h	01	8	337,02	2.356,56
TOTAL GERAL		9	8	-,-	11.013,84

OBSERVAÇÃO: Os itens 1,4,7 são equipamentos novos, de responsabilidade do instalador por um ano. No primeiro ano de funcionamento o contratado não prestará serviços para esses itens. No entanto, sua cotação, deverá estar explícita na cotação com o preço unitário, não se somando para a totalização. Eles receberão manutenção de garantia e preventiva por meio da empresa instaladora que foi contratada mediante processo para a instalação, pelo período de 1 (um) ano, com o custo desta manutenção já contabilizado na planilha orçamentária da empresa instaladora contratada mediante processo próprio.

II TRIMESTRAL (TRÊS VEZES)

Item	Modelo	Quantidade aparelhos	Quantidade Manutenção por aparelho mensal	Preço Unitário R\$	Preço anual R\$
1	Split High Wall PHILCO 9.000 BTUS/h(NOVO)	01	3	178,41	-
2	Split High Wall MIDEA 12.000 BTUS/h	01	3	178,41	535,23
3	Split High Wall KOMECO 12.000 BTU/h	01	3	178,41	535,23
4	Split High Wall MIDEA 18.000 BTU/h (NOVO)	01	3	178,41	-
5	Split High Wall SPRINGER 24.000 BTU/h	01	3	178,41	535,23
6	Split High Wall GREE 30.000 BTU/h	03	3	178,41	1605,69
7	Split High Wall TLC 24.000 BTU/h (NOVO)	01	3	178,41	-
8	Split High Wall MIDEA 30.000 BTU/h	01	3	178,41	535,23
9	Split High Wall KOMECO 30.000 BTU/h	01	3	178,41	535,23
A UA ITABAIANA/SE					
8	Split High Wall ELETROLUX 24000BTU/h	01	3	426,33	1.278,99
TOTAL GERAL		9	3	-	5.560,83

OBSERVAÇÃO: Os itens 1,4,7 são equipamentos novos, de responsabilidade do instalador por um ano. No primeiro ano de funcionamento o contratado não prestará serviços para esses itens. No entanto, sua cotação, deverá estar explícita na cotação com o preço unitário, não se somando para a totalização. Eles receberão manutenção de garantia e preventiva por meio da empresa instaladora que foi contratada mediante processo para a instalação, pelo período de 1 (um) ano, com o custo desta manutenção já contabilizado na planilha orçamentária da empresa instaladora contratada mediante processo próprio.

III ANUAL (UMA VEZ)

Item	Modelo	Quantidade aparelhos	Quantidade Manutenção por aparelho mensal	Preço Unitário R\$	Preço anual R\$
1	Split High Wall PHILCO 9.000 BTUS/h(NOVO)	01	1	214,61	-
2	Split High Wall MIDEA 12.000 BTUS/h	01	1	214,61	214,61
3	Split High Wall KOMECO 12.000 BTU/h	01	1	214,61	214,61
4	Split High Wall MIDEA 18.000 BTU/h (NOVO)	01	1	214,61	-

5	Split High Wall SPRINGER 24.000 BTU/h	01	1	214,61	214,61
6	Split High Wall GREE 30.000 BTU/h	03	1	214,61	643,83
7	Split High Wall TLC 24.000 BTU/h (NOVO)	01	1	214,61	-
8	Split High Wall MIDEA 30.000 BTU/h	01	1	214,61	214,61
9	Split High Wall KOMECO 30.000 BTU/h	01	1	214,61	214,61
A UA ITABAIANA/SE					
8	Split High Wall ELETROLUX 24.000BTU/h	01	1	455,41	455,41
TOTAL GERAL		9	1	-,-	2.172,29

OBSERVAÇÃO: Os itens 1,4,7 são equipamentos novos, de responsabilidade do instalador por um ano. No primeiro ano de funcionamento o contratado não prestará serviços para esses itens. No entanto, sua cotação, deverá estar explícita na cotação com o preço unitário, não se somando para a totalização. Eles receberão manutenção de garantia e preventiva por meio da empresa instaladora que foi contratada mediante processo para a instalação, pelo período de 1 (um) ano, com o custo desta manutenção já contabilizado na planilha orçamentária da empresa instaladora contratada mediante processo próprio.

IV Manutenção Corretiva – Mão de Obra e Peças (previsão sob demanda)

item	Modelo	QDE	Quantidade Projetada	Preço Unitário	Preço total
1	Split High Wall	9	01	R\$ 455,41	R\$ 4.098,69
2	Valor estimado Peças	-	01	-,-	R\$ 5.000,00
VALOR MÁXIMO				R\$	R\$ 9.098,69

Quantidade Projetada: Corresponde a estimativa de manutenções corretivas por aparelho no período de um ano.

Preço ANUAL: Corresponde a multiplicação do Preço Unitário do serviço de 01 (uma) Manutenção Corretiva x Quantidade de Aparelhos x Quantidade Projetada de Manutenções por Aparelho.

V PMOC – Elaboração do PMOC

Item	Modelo	Quantidade	Preço Unitário
1	Elaborar o PMOC	01	R\$ 9.024,48

Preço Total Final

Planilha para proposta comercial finalizada (Preço Final)

item	Manutenção	Valor Máximo Total R\$
I	Manutenção mensal	R\$ 11.013,84
II	Manutenção trimestral	R\$ 5.560,83
III	Manutenção Anual	R\$ 2.172,29
SUBTOTAL		R\$ 18.746,96
IV	Manutenção Corretiva (sob demanda)	R\$ 9.098,69
V	PMOC (uma única vez) falar do prazo de entrega.	R\$ 9.024,48
Total Geral do Contrato, 1º ano		R\$ 36.870,13

OBSERVAÇÃO: A partir do segundo ano a verba para elaboração de PMOC, deixa de existir.

Obs: O valor de R\$ 5.000,00 é o máximo que a Administração disporá para aquisição de peças para manutenção corretiva, mediante comprovada necessidade, solicitada pela prestadora dos serviços e autorizado pelo gestor do contrato.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços se faz necessária para assegurar o perfeito funcionamento e conservação dos aparelhos de ar-condicionado, a fim de garantir a qualidade do ambiente de trabalho da Superintendência Regional de SE – SUREG/SE e em todas as Unidades Armazenadoras e preservar a saúde dos seus empregados e dos clientes.

2.2 O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico: é a modalidade de licitação a ser utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do Inciso XIII e LXXIV do Art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC

2.3 Em atendimento à Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como ao Decreto nº 8.538/2015, que dentre outras deliberações regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme estabelecido em lei.

2.4 Nota explicativa: a cotação para a aquisição de bens deverá ser realizada na forma eletrônica, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, conforme estabelecido no §2º do Art. 416 do RLC.

a) Art. 416, § 2º - Na aplicação do previsto nos incisos I e II, o procedimento de contratação será realizado, preferencialmente, na forma eletrônica, no Portal de Compras do Governo Federal.

b) Nota explicativa: A metodologia para a estimativa do preço de referência para contratação (média, mediana ou menor dos valores obtidos na pesquisa de preços) deve observar o disposto no art. 196 do RLC.

c) Nota explicativa: No enquadramento da contratação prevista no artigo 416, inciso II, do RLC, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações, conforme Orientação Normativa nº 10 da AGU, de 1/4/2009 alterada pelas PORTARIAS AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011 e AGU Nº 155, DE 19.04.2017 - publicada no DOU I 20.04.2017.

3. DO OBJETIVO

3.1 O objetivo da contratação é garantir a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado e manutenção dos ambientes climatizados bem como, assegurar a qualidade e o bom funcionamento dos equipamentos, aumentando assim a sua vida útil. Além disso, busca também a racionalidade e economicidade de energia elétrica da SUREG/SE e Unidade Armazenadora. Atende, em consequência, à legislação do Ministério da Saúde, ANVISA, e norma técnicas da ABNT.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, conforme Art. 461 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

4.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação de comparecimento para sua celebração.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. As empresas deverão apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a dois anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) A empresa instaladora deverá comprovar ser empresa fornecedora de equipamentos e/ou prestadora de serviços de manutenção em ar-condicionado do tipo Split High Wall, de qualquer marca, ter em seu quadro técnico Engenheiro Mecânico ou Técnico Industrial, modalidade Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado, código 133-19-00, com Registro junto ao Conselho Regional correspondente.

b.1) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

b.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

b.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

b.4) Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos.

b.5) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

b.6) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

b.7) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

b.8) O atestado deverá conter, além do nome do atestado, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

b.9) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b.10) Os atestados devem pertencer ao técnico regularmente registrado nos Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho Regional dos Técnico Industriais – CRT.

b.11) Devem pertencer ao quadro de responsáveis das empresas mediante ART ou TRT de Cargo ou Função Técnica.

c) Certidão de Registro ou Inscrição de pessoa jurídica na entidade profissional competente, dentro do prazo de validade, inclusive com as suas obrigações em dia com o referido Órgão;

c.1) Caso a matriz ou filial, da licitante seja localizada fora da jurisdição do Estado de Sergipe, deverá providenciar o registro ou visto na entidade profissional competente, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.

d) Prova de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, profissional, com formação em Engenharia Mecânica ou de Técnico industrial, modalidade em Refrigeração e Ar Condicionado, código 133-19-00, devidamente inscrito e com registro válido no CREA ou CRT, conforme Resolução CONFEA nº 218/73 ou equivalente do CFT para exercer a função de responsável técnico, devendo o mesmo ser detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CRT que comprove a capacidade de supervisão dos serviços.

d.1) A comprovação de que o responsável técnico indicado compõe o quadro da licitante, nos termos da alínea “b.11”, dar-se-á por meio de vínculo profissional formal do responsável técnico indicado com a respectiva licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

d.1.1) no caso de existência de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as folhas em que constem os dados do contrato de trabalho, ou ficha de registro de empregado, em frente e verso.

d.1.2) no caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede da licitante.

d.1.3) no caso de tratar-se de profissional autônomo, apresentar a Certidão de Registro da licitante no CREA/ SE, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre o responsável técnico da empresa, ou Declaração de contratação futura do profissional para prestação de serviço, firmada pelas partes, ou contrato de prestação de serviços porventura já existente.

e) As Certidões de Registro no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT e Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo o Pregoeiro, se julgar necessário, efetuar a confirmação, sem prejuízo das demais diligências.

f) Apresentar, caso seja exigido pelos órgãos ambientais de Estado de Sergipe, as seguintes licenças:

f.1) Apresentar as licenças ambientais - CNAE - 43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração.

f.2) Apresentar as Licenças Sanitárias e obediência à PORTARIA GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998.

5.1.2. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade em que está localizada a Conab/Superintendência Regional de Sergipe - SUREG/SE, em Aracaju/SE, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

5.2. DA VISTORIA

5.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua Proposta de Preços, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 07:30 horas às 11:30 horas (primeiro expediente) e das 13:30 horas às 17:30 horas (segundo expediente), devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (79) 3198-3523, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo III deste Projeto Básico; ou

a.1) Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

5.2.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/2002, RLC, LXXIV, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de Pregão Eletrônico.

6.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.2 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.2.1 O detalhamento, especificações quantitativas e qualitativas, condições e requisitos do serviço a ser contratado constam do Anexo I deste Termo - Especificações Técnicas.

6.3 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1 Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de manutenção preventiva preditiva e proativa (mensal, trimestral e anual) e corretiva (POR DEMANDA), com fornecimento de peças de reposição e de gás refrigerante, nos aparelhos de ar condicionado localizados na Sede da Superintendência Regional do SE (Sureg/SE, situada Rua Senador Rollemberg, nº 217 - São José - Aracajú - SE - CEP 49015-120, e na Unidade Armazenadora Itabaiana (UA Itabaiana), situada na Av. Walter Franco nº 382 - Centro - Itabaiana/SE - CEP: 49500-00, nos itens. Os serviços, objeto deste Projeto Básico, deverão ser realizados, no horário das 7h30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.

6.4 DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4.1 A Contratada deverá executar as seguintes atividades: manutenção preventiva, preditiva e proativa, observado a RE 09 de 16 de janeiro de 2003, ANVISA, em especial para as exigências de periodicidade obrigatória; para a Portaria 3523 de 28 de agosto de 1998, GM – Ministério da Saúde, as periodicidades aqui sugeridas, desde que não contrarie a legislação e outras que que achar necessárias para o cumprimento do objeto:

MENSALMENTE;

TRIMESTRALMENTE;

ANUALMENTE;

A Periodicidade e a rotina de cada período estão elencadas no Anexo I, do Projeto Básico, Especificações Técnicas, item 6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E PROATIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, subitem - 6.2. Segue abaixo o detalhamento das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do MS, nº 3523/98 GM e RE 09 de 16 de janeiro de 2003, ANVISA e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos aparelhos de ar-condicionado

6.4.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.4.2.1 Para cada serviço preventivo identificado o subitem 6.4 fica também estabelecido que a CONTRATADA, em havendo comprovada necessidade por meio de laudo técnico, tem obrigação de executar o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto etc.), cumprindo-se os prazos estabelecidos nos subitens 1.5 e 1.6 desse Projeto Básico.

6.4.2.2 Os custos com as peças de reposição eventualmente fornecidas pela CONTRATADA (compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica) e demais peças não abrangidas pelo subitem 6.6.2. deste Termo, serão ressarcidos à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos mediante crédito na conta corrente indicada, desde que seguidos os seguintes passos:

- 6.4.2.2.1 Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças e/ou componentes de reposição, a CONTRATADA emitirá relatório contendo todas as informações necessárias que justifiquem o fornecimento e entregará ao Fiscal Funcional da CONTRATANTE a relação detalhada das peças a serem adquiridas, no prazo de até 4 (quatro) horas.
- 6.4.2.2.2 Para determinar o valor máximo a ser pago pela peça e/ou componente de reposição, será utilizada pela CONTRATADA, preferencialmente, a tabela SINAPI. Caso o item não conste na tabela referencial do SINAPI e outros Bancos de dados: SBC, ORSE etc., será realizado pela CONTRATANTE pesquisa de preço de mercado a fim de obter o preço mínimo com a coleta de no mínimo 03 (três) orçamentos.
- 6.4.2.2.3 A CONTRATADA deverá apresentar, acompanhada da fatura mensal de serviços, nota fiscal discriminando todas as peças fornecidas no mês, em uma das seguintes condições:
 - 6.4.2.2.3.1 Caso a peça de reposição tenha sido adquirida de terceiros pela CONTRATADA, a nota fiscal será emitida pelo fornecedor da peça em nome da CONTRATADA. Nesse caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal, atendo-se ao valor máximo pesquisado pela CONTRATANTE.
 - 6.4.2.2.3.2 Caso a CONTRATADA tenha fornecido a peça de reposição de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome da Conab, no seguinte CNPJ: 26.461.699/0493-50. Nesse caso será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.

6.4.2.3 O valor máximo a ser pago pelas peças de reposição fornecidas será o menor valor orçado, conferido e autorizado pela CONTRATANTE.

6.5 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.5.1. Os serviços deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento definitivo pela Contratante.

6.5.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de substituição.

6.6 DA RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

6.6.2. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer e, será ressarcida conforme subitem 6.4.2.2 e Projeto Básico, Especificações Técnicas item 8.8, o seguinte MATERIAL/PEÇA DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas etc.

6.6.3. Representa ônus da CONTRATADA (vide Planilha Sintética) a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, tais como: álcool, água destilada, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares.

6.7 DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

6.7.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) conforme modelo previsto no Anexo V deste Projeto Básico.

6.7.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas nesse Termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

6.7.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

6.7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.8 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.8.1. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

6.8.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Funcional, conforme previsto nesse Projeto Básico.

6.8.3. Ao final de cada período mensal, o Fiscal Funcional deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos IMR.

6.8.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato para posterior recebimento definitivo.

6.8.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Fiscal Funcional.

6.8.6. Os prazos máximos de recebimento provisório e definitivo estão discriminados na tabela abaixo:

TIPO DE MANUTENÇÃO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO	PRAZO DE EXECUÇÃO	RECEBIMENTO PROVISÓRIO CONTADO DA ENTREGA/CONCLUSÃO DO SERVIÇO	RECEBIMENTO DEFINITIVO CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO
Manutenção Preventiva	De acordo com o PMOC	20 dias contados após a convocação por e-mail	10 dias	10 dias

		para a execução do serviço.		
Manutenção Corretiva	Relatório apontando os problemas apresentados nos aparelhos de ar-condicionado e as providências a serem tomadas para a solução.	Conforme os prazos definidos nos subitens 1.5 e 1.6 deste Projeto Básico, contados a partir da convocação por e-mail.	15 dias	15 dias

TODOS POR DEMANDA.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia; ou
- Fiança bancária.

7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

7.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.8. No caso de readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 7.6; ou
- Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 7.6.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para a execução do Contrato, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

8.2. Para o cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

8.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados obtidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

8.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de Cartas, Notificações e Intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

8.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

8.10. A fiscalização, conforme Art. 545 a 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V deste Termo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 8.15. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 8.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesse Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.
9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 9.1. São obrigações da Contratante:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Projeto Básico;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de reposição necessários à manutenção corretiva bem como equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, materiais e utensílios necessários, além de seu transporte para disponibilizá-los;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar os empregados identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI (vide Planilha Sintética);
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- h) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- l) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Elaborar e entregar o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle no prazo estabelecido no subitem 1.1.2.2 deste Projeto Básico.
- n) Indicar o responsável técnico Engenheiro Mecânico ou Técnico Industrial, modalidade Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado, código 133-19-00 devidamente inscrito e com registro válido no CREA OU CRT.
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a execução do Contrato;
- p) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
11. DO PAGAMENTO
- 11.1. O pagamento dos serviços descritos no subitem deste Projeto Básico será efetuado demanda/trimestralmente pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- a) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- b) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições.
- c) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
- d) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar o Termo de Recebimento Definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e, após, comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal Funcional, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.
- 11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5. Antes do pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 11.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.5.3 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.5.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

11.6 Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

11.7 Caso o contratado deira optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.8 As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

11.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:
 EM = Encargos Moratórios devidos;
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100) /365];
 N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
 VP = Valor da prestação em atraso.

12. DO REAJUSTE

12.1 O preço consignado no Contrato pela execução dos serviços descritos nesse Projeto Básico, será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE acumulado no período, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fazer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) Data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- b) Encerramento do Contrato.

12.4 Caso na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste mediante apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

12.5 A Prorrogação ocorrerá respeitado o Art. 488, item II, parágrafo único.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Multa rescisória;
- e) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2 As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as sanções das alíneas “b”, “c” e “d”.

15.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesse item.

15.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesse item.

15.5 A aplicação das penalidades previstas nesse item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7 Da sanção de advertência:

15.7.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

15.8 Da sanção de multa:

15.8.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) Multa moratória de 0,08 % (oito centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, inclusive quando tratar-se de reforço por ocasião de reajuste do preço consignado no Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Conab a promover a rescisão do Contrato, conforme subitens 7.4 e 7.5 deste Termo;
- e) Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior.

15.8.1.1.f.1 Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- g) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;
- h) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- i) Multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

j) Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	GRAU
a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados por dia e por unidade de atendimento;	04
c) Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
e) Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar, por ocorrência;	02
f) Destruir ou danificar aparelho de ar-condicionado, por culpa ou dolo de seus empregados, por ocorrência.	05
g) Retirar das dependências da CONTRATADA: aparelhos de ar-condicionado sem autorização prévia do responsável.	02
Para os itens a seguir, deixar de:	
a) Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
b) Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
c) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
d) Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	02
e) Manter a documentação de habilitação atualizada, por ocorrência;	02
f) Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, por ocorrência e por dia;	02
g) Atender as convocações para executar os serviços descritos no Contrato, por ocorrência e por dia.	04
h) Entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC no prazo estabelecido.	05

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do mensal.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.

k) Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo V deste Termo, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. Da sanção de suspensão:

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

17.1. Conforme disposto no Parágrafo Único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo nesse parentesco, cônjuge ou companheiro.

18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

18.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

19. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

19.1. A Matriz de Riscos é um documento que define os riscos e responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo XXIII deste Projeto Básico.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo XXIII deste Projeto Básico.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Projeto Básico os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Especificações Técnicas;
- b) Anexo II – Modelo de apresentação de Proposta;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública;
- e) Anexo V – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- f) Anexo VI – Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;
- g) Anexo VII - modelo Plano de Manutenção e Controle - PMOC (sugestão da Conab)
- h) Anexo VIII - CAIXA DE FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO – MÍNIMA
- i) Anexo IX - PORTARIA GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998
- j) Anexo X - Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003
- k) Anexo XI – PMOC - LEI Nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018.
- l) Anexo XII - ERGONOMIA, versão Portaria MTP nº 423, de 07 de outubro de 2021
- m) Anexo XIII- SE A1 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA MANUTENÇÃO MENSAL. (SPLIT)
- n) Anexo XIV – SE B1 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA MANUTENÇÃO TRIMESTRAL (SPLIT).
- o) Anexo XV – SE C - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA MANUTENÇÃO ANUAL (SPLIT).
- p) Anexo XVI – SE D1 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA MANUTENÇÃO CORRETIVA (SPLIT).
- q) Anexo XVII – SE D3 – Itabaiana - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA MANUTENÇÃO MENSAL. (SPLIT)
- r) Anexo XVIII - SE D5 – Itabaiana - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA MANUTENÇÃO TRIMESTRAL (SPLIT).
- s) Anexo XIX – SE D9 – Itabaiana - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA MANUTENÇÃO ANUAL (SPLIT).

- t) Anexo XX – SE E1 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA ELABORAÇÃO DO PMOC.
- u) Anexo XXI – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (será refeita obrigatoriamente pelo proponente)
- v) Anexo XXII - MEMÓRIA CÁLCULO DO BDI. (será refeita obrigatoriamente pelo proponente)
- x) Anexo XXIII - FÓRMULA PARA O CÁLCULO DE BDI

ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este documento estabelece as normas específicas para a prestação do serviço continuado de manutenção: preventiva, preditiva, proativa, corretiva e elaboração de PMOC.

Assim definidas:

Manutenção: conjunto de ações técnicas capaz de manter ou restabelecer as condições necessárias para o desempenho da função requerida, seja de um equipamento, máquina ou sistema. A sua função é manter em ordem o funcionamento dos equipamentos através de intervenções corretas e oportunas.

Manutenção Corretiva: manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha, objetivando o reestabelecimento das condições necessárias da sua função. Pode ser programada ou imprevista;

Manutenção Preventiva: efetuada em intervalos de tempo determinado e destina-se a reduzir a possibilidade de falhas e a degradação do desempenho do equipamento;

Manutenção Preditiva: Manutenção que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se meios de supervisão centralizado ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva. (Definições conforme ABNT NBR 5462/94)

Manutenção Proativa: manutenção para melhoramento, eliminando problemas detectados por meio do método de análise e soluções de problemas (MASP); visa alterar o projeto inicial para melhorar seu desempenho, diminuir intervenções.

O PMOC, para além dessas questões, em obediência à Lei, observa a decretos e resoluções do Ministério da Saúde e da Agência de Vigilância Sanitária

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

- a) CONTRATANTE: Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/Superintendência Regional de Sergipe - SUREG/SE;
- b) CONTRATADA: licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação;
- c) FISCAL FUNCIONAL: empregado responsável pela fiscalização dos serviços, designado formalmente para representar a CONTRATANTE.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de manutenção - preventiva, preditiva e proativa e por demanda - com fornecimento de peças de reposição e de gás refrigerante, para os aparelhos de ar condicionado localizados na Sede da Superintendência Regional do SE (Sureg/SE), situada na Rua Senador Rollemberg, nº 217 - São José - Aracaju - SE - CEP 49015-120, Aracaju/SE e na Unidade Armazenadora de Itabaiana (UA Itabaiana), situada na Av. Walter Franco nº 382 - Centro - Itabaiana/SE - CEP: 49500-00,

2.2 A empresa também deverá elaborar e entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, de acordo com as exigências da Portaria nº 3523/98 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3. DO PREPOSTO

- 3.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, durante o período de execução do Contrato, mediante Declaração constando o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 3.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se ao Fiscal Funcional em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 3.3. A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto a necessidade de acatar as orientações do Fiscal Funcional, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E TEMPO DE USO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

4.1. As especificações, quantitativo e tempo de uso dos aparelhos de ar-condicionado instaladas na Superintendência Regional de Sergipe e em suas Unidades Armazenadoras

4.1.2. A licitante interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados acima poderá fazê-lo mediante a vistoria prevista no Projeto Básico.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

- 5.1. Os serviços de manutenção a serem contratados têm como objetivo garantir a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado relacionadas no Projeto Básico, visando manter os ambientes climatizados bem como assegurar a qualidade do ar e o bom funcionamento dos equipamentos, aumentando assim a sua vida útil.
- 5.2. Os serviços de manutenção preventiva, preditiva e proativa que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de aparelhos de ar-condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.
- 5.3. Os serviços de manutenção preventiva preditiva e proativa deverão ser realizados nas datas previamente programadas pelo Fiscal Funcional, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.
- 5.4. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo mínimo de até 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura do Contrato, a ser previamente agendado pelo Fiscal Funcional do Contrato.
- 5.5. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos aparelhos de ar-condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas.
- 5.6. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE por e-mail, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 2 (duas) horas.
- 5.7. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE por e-mail, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 1 (uma) hora.
- 5.8. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, a CONTRATANTE aplicará as seguintes sanções:
 - 5.8.1. Manutenção corretiva eventual: chamada atendida em até 2 (duas) horas após a comunicação do problema pela administração, não será aplicada penalidade. A cada 1(uma) hora de atraso no atendimento, multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato; quando da mesma ocorrência, até o limite de 10(dez) horas, podendo haver a rescisão contratual em caso de inexecução parcial.
 - 5.8.2. Manutenção corretiva emergencial: chamada atendida em até 1 (uma) hora após a comunicação do problema pela administração, não será aplicada penalidade. A cada 1(uma) hora de atraso no atendimento, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato; quando da mesma ocorrência, até o limite de 05(cinco) horas, podendo haver a rescisão contratual em caso de inexecução parcial.
- 5.9. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais será realizada por e-mail. Para tanto será enviado o formulário SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO.
- 5.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:
 - 5.10.1 às prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - 5.10.2 às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
 - 5.10.3 às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

5.10.4 às normas técnicas específicas, se houver;

5.10.5 as publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association).

5.10.6 às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

5.10.7 à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos aparelhos de ar-condicionado.

5.10.8 à nr 17 de 04 de outubro de 2021 (a vigor em 03 de janeiro de 2022)

5.11. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, a CONTRATADA deverá:

- a) Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- b) Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão e instalação de acessórios;
- c) Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações. Assim, a CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados;
- d) Observar as prescrições da Portaria n.º 3.523 GM/MS/98, em especial às disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
- e) Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- f) Utilizar, na limpeza dos componentes dos aparelhos de ar-condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- g) Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- h) Remover as partículas sólidas, retiradas dos aparelhos de ar-condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- i) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- j) Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
- k) Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
 - l) Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria n.º 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
 - m) Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 - n) Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
 - o) Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

5.12. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, o Fiscal Funcional poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

5.13. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pelo Fiscal Funcional, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso da central de ar-condicionado.

5.14. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos aparelhos de ar-condicionado.

5.15. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.16. Para a prestação dos serviços de manutenção corretiva, caberá à CONTRATADA fornecer os materiais e equipamentos necessários à manutenção bem como peças de reposição que porventura se façam necessárias e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

5.17. O Fiscal Funcional não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

5.18. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos aos equipamentos.

5.19. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

5.20. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E PROATIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

6.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E PROATIVA dos aparelhos de ar-condicionado tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

6.2. Segue abaixo o detalhamento das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do MS. n.º 3523/98 GM e RE 09 de 16 de janeiro de 2003, ANVISA e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos aparelhos de ar-condicionado:

MENSALMENTE (OITO VEZES)

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS MENSALMENTE
Verificar ruídos e vibrações anormais
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação com teste de funcionamento.
Registrar Umidade Relativa externa.
Registrar a Umidade Relativa interna.

Medir velocidade do ar de descarga do evaporador.
Medir a vazão de ar do evaporador.

TRIMESTRALMENTE (três vezes)

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS TRIMESTRALMENTE
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

ANUALMENTE (uma vez)

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS ANUALMENTE
Verificar ruídos e vibrações anormais. (usar decibelímetro com o equipamento funcionando), localizar, identificar e corrigir.
Limpeza de evaporador com desmontagem total ou parcial, sem abrir o sistema de refrigeração; lavagem das serpentinas com lava jato de alta pressão e produtos de limpeza para refrigeração.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação com teste de funcionamento.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) com o uso de produto desengraxante e desincrustante ácido para uso geral e limpeza de ar-condicionado, aplicado por pulverizador; pulverizador/borrifador manual de compressão prévia para limpeza higienização
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar a condição da tubulação frigorífica e dos tubos capilares.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar testar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar testar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
Verificar testar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.
Limpeza de condensador, com desmontagem total ou parcial, sem abrir o sistema de refrigeração; lavagem das serpentinas com lava jato de alta pressão e produtos de limpeza para refrigeração.
Verificar protetor térmico compressor.

Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.
Verificar vazamentos de gás nos pontos de conexão de tubulações, serpentinas.
Verificar atuação da válvula solenoide.
Controle das funções termodinâmicas dos ar-condicionado (conforme manual do fabricante)
Superaquecimento.
Subresfriamento.
Temperatura de Evaporação.
Temperatura de Condensação.
temperatura externa.
umidade relativa externa
temperatura interna.
umidade relativa interna.

7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

7.1. Para cada serviço preventivo identificado na relação do subitem 6.2, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível as peças de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto etc.).

8. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA (vide planilhas sintéticas), devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

8.2. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer o seguinte MATERIAL/PEÇA DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas.

8.3. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações dos aparelhos de ar-condicionado.

8.4. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

8.5. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

8.6. Representa ônus da CONTRATADA (vide planilha sintética) a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, tais como: álcool, água destilada, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, bombil, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares.

8.7. Todas as peças de reposição a serem empregadas nos serviços de manutenção corretiva deverão ser novas, do mesmo fabricante dos originais e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitas ao exame e aprovação da Fiscal Funcional.

8.8. Os custos com as peças de reposição eventualmente fornecidas pela CONTRATADA (compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica) e demais peças inclusive as abrangidas pelo subitem 8.2., serão ressarcidos à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos mediante crédito na conta corrente indicada, desde que seguidos os seguintes passos:

- a) Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças e/ou componentes de reposição, a CONTRATADA emitirá relatório contendo todas as informações necessárias que justifiquem o fornecimento e entregará ao Fiscal Funcional da CONTRATANTE a relação detalhada das peças a serem adquiridas, no prazo de até 4 (quatro) horas.
 - b) Para determinar o valor máximo a ser pago pela peça e/ou componente de reposição, será utilizada pela CONTRATANTE, preferencialmente, a tabela SINAPI. Caso o item não conste na tabela referencial do SINAPI, e outros Bancos de dados: SBC, ORSE etc., será realizado pela CONTRATANTE pesquisa de preço de mercado a fim de obter o preço mínimo com a coleta de no mínimo 03 (três) orçamentos.
 - c) A CONTRATADA deverá apresentar, acompanhada da fatura mensal de serviços, nota fiscal discriminando todas as peças fornecidas no mês, em uma das seguintes condições:
 - c.1) Caso a peça de reposição tenha sido adquirida de terceiros pela CONTRATADA, a nota fiscal será emitida pelo fornecedor da peça em nome da CONTRATADA. Nesse caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal atendo-se ao valor médio pesquisado pela CONTRATANTE.
 - c.2) Caso a CONTRATADA tenha fornecido a peça de reposição de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome da Conab, no seguinte CNPJ: 26.461.699/0493-50. Nesse caso será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.
- 8.9. O valor máximo a ser pago pelas peças de reposição fornecidas será o menor valor orçado, conferido e autorizado pela CONTRATANTE.
- 8.10. As peças e/ou componentes de reposição substituídos deverão ser garantidos pelo período estabelecido na legislação vigente. Nos casos em que as peças e componentes de reposição tenham prazo de garantia do fabricante superior ao mínimo estabelecido em Lei, prevalecerá o prazo do fabricante.
- 8.11. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para o fornecimento da peça de reposição, contado da autorização e solicitação formal da CONTRATANTE. Caso este prazo seja insuficiente, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e, se for o caso, informar o prazo necessário ao atendimento.
- 8.12. Caso se comprove que a necessidade de substituição de peças ou componentes de reposição se deu em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução de serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fica desobrigada do ressarcimento e poderá descontar os valores correspondentes nas próximas faturas, caso já tenham sido pagos.
- 8.13. Quando necessário, caberá à CONTRATADA promover os ajustes indispensáveis ao funcionamento de equipamentos ou instalações, ainda que em caráter provisório, desde que seja preservada a integridade e suas características originais, assim como a segurança dos usuários e do patrimônio da CONTRATANTE.

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Superintendência Regional de Sergipe - SUREG/SE

Ref.: Pregão Eletrônico Conab/Sureg-SE nº - - /2023

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços descritos abaixo, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços nas dependências da Superintendência Regional do Estado de Sergipe – SUREG/SE e em sua Unidades Armazenadora, de acordo com as condições e exigências

estabelecidas no Edital e Anexos.

FIRMA:	CARIMBO CNPJ
ENDEREÇO:	
CEP:	
TEL:	
FAX:	
CONTATO:	
BANCO:	
AGÊNCIA Nº:	
CONTA CORRENTE:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	

Planilha para proposta comercial - Manutenção preventiva, preditiva e proativa

I MENSAL (OTTO VEZES)

Item	Modelo	Quantidade aparelhos	Quantidade Manutenção por aparelho mensal	Preço Unitário R\$	Preço anual R\$
1	Split High Wall PHILCO 9.000 BTUS/h (NOVO)	01	8		--
2	Split High Wall MIDEA 12.000 BTUS/h	01	8		
3	Split High Wall KOMECO 12.000 BTU/h	01	8		
4	Split High Wall MIDEA 18.000 BTU/h (NOVO)	01	8		--
5	Split High Wall Springer 24.000 BTU/h	01	8		
6	Split High Wall GREE 30.000 BTU/h	03	8		
7	Split High Wall TCL 24.000 BTU/h (NOVO)	01	8		--
8	Split High Wall Midea 30.000 BTU/h	01	8		
9	Split High Wall KOMECO 30.000 BTU/h	01	8		
A UA ITABAIANA/SE					
8	Split High Wall ELETROLUX 24000BTU/h	01	8		
TOTAL GERAL		12	8		

OBSERVAÇÃO: Os itens 1,4,7 são equipamentos novos, de responsabilidade do instalador por um ano. No primeiro ano de funcionamento o contratado não prestará serviços para esses itens.

II TRIMESTRAL (TRÊS VEZES)

Item	Modelo	Quantidade aparelhos	Quantidade Manutenção por aparelho mensal	Preço Unitário R\$	Preço anual R\$
1	Split High Wall PHILCO 9.000 BTUS/h(NOVO)	01	3		---
2	Split High Wall MIDEA 12.000 BTUS/h	01	3		

3	Split High Wall KOMECO 12.000 BTU/h	01	3		
4	Split High Wall MIDEA 18.000 BTU/h (NOVO)	01	3		---
5	Split High Wall Springer 24.000 BTU/h	01	3		
6	Split High Wall GREE 30.000 BTU/h	03	3		
7	Split High Wall TLC 24.000 BTU/h (NOVO)	01	3		---
8	Split High Wall MIDEA 30.000 BTU/h	01	3		
9	Split High Wall KOMECO 30.000 BTU/h	01	3		
A UA ITABAIANA/SE					
8	Split High Wall ELETROLUX 24000BTU/h	01	3		
TOTAL GERAL		9	3		

OBSERVAÇÃO: Os itens 1,4,7 são equipamentos novos, de responsabilidade do instalador por um ano. No primeiro ano de funcionamento o contratado não prestará serviços para esses itens.

III ANUAL (UMA VEZ)

Item	Modelo	Quantidade aparelhos	Quantidade Manutenção por aparelho mensal	Preço Unitário R\$	Preço anual R\$
1	Split High Wall PHILCO 9.000 BTUS/h(NOVO)	01	1		---
2	Split High Wall MIDEA 12.000 BTUS/h	01	1		
3	Split High Wall KOMECO 12.000 BTU/h	01	1		
4	Split High Wall MIDEA 18.000 BTU/h (NOVO)	01	1		---
5	Split High Wall SPRINGER 24.000 BTU/h	01	1		
6	Split High Wall GREE 30.000 BTU/h	03	1		
7	Split High Wall TLC 24.000 BTU/h (NOVO)	01	1		---
8	Split High Wall MIDEA 30.000 BTU/h	01	1		
9	Split High Wall KOMECO 30.000 BTU/h	01	1		
A UA ITABAIANA/SE					
8	Split High Wall ELETROLUX 24.000BTU/h	01	1		
TOTAL GERAL		9	1		

OBSERVAÇÃO: Os itens 1,4,7 são equipamentos novos, de responsabilidade do instalador por um ano. No primeiro ano de funcionamento o contratado não prestará serviços para esses itens.

IV Manutenção Corretiva – Mão de Obra e Peças (previsão sob demanda)

item	Modelo	QDE	Quantidade Projetada	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Split High Wall	9	01		
2	Valor estimado Peças	-	01		

VALOR MÁXIMO		
--------------	--	--

Quantidade Projetada: Corresponde a estimativa de manutenções corretivas por aparelho no período de um ano.

Preço ANUAL: Corresponde a multiplicação do Preço Unitário do serviço de 01 (uma) Manutenção Corretiva x Quantidade de Aparelhos x Quantidade Projetada de Manutenções por Aparelho.

V PMOC – Elaboração do PMOC

Item	Modelo	Quantidade	Preço Unitário
1	Elaborar o PMOC	01	R\$

Preço Total Final

Primeira fatura com PMOC

Planilha para proposta comercial finalizada Preço Final

item	Manutenção	Valor Máximo R\$
I	Manutenção mensal	
II	Manutenção trimestral	
III	Manutenção Anual	
IV	Manutenção Corretiva (sob demanda)	
V	PMOC (uma única vez) falar do prazo de entrega.	
	Total Geral do Contrato	

Obs: Os valores de cada item dentro de cada LOTE não devem ser superiores ao preço de referência individualmente. Bem como sua composição apresenta consolidado a manutenção preventiva e corretiva conjuntamente.

Obs: O valor de R\$ 4.000,00 é o máximo que a Administração arcará com peças de grande porte.

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO CONSTANTES DESTE PREGÃO, ASSIM COMO, QUE OS PREÇOS COTADOS INCLUEM TODOS OS IMPOSTOS, TRIBUTOS, SEGUROS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, LUCRO E TODO E QUALQUER CUSTO DIRETO OU INDIRETO.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (NOME, CARGO/FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO)
CONDICÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelecido no Edital.
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) dias
DATA:/...../.....
ASSINATURA E CARIMBO DO FORNECEDOR

Declarações:

Declaramos que nos preços cotados estão inclusos impostos, mão de obra, encargos sociais, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros, administração e outras despesas necessárias, se houver.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias contados da data da entrega da proposta.

Declaramos, expressamente, o pleno conhecimento e concordância com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como todas as obrigações especificadas na minuta do Contrato.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local/Data

Dados Bancários:

Banco _____

Agência nº _____

Conta Corrente nº _____

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do Contrato:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Dados da testemunha por parte da empresa contratada:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Identificação e assinatura do responsável sob carimbo

OBSERVAÇÃO:

O licitante vencedor deverá elaborar sua Proposta de Preço em observância a este modelo, adequando-a à sua oferta, devidamente atualizada com o último lance ofertado ou valor negociado, inclusive fazendo constar outras informações adicionais que julgar conveniente, sendo o original encaminhado ao Pregoeiro no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da fase de lances e solicitação do Pregoeiro.

A proposta deve ser datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu Procurador.

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

À

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Superintendência Regional do SE - SUREG/SE

Ref.: Pregão Eletrônico Conab/Sureg-SE nº

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico Conab/Sureg-SE nº 03/2020, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável Técnico da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente Declaração, compareci perante a CONAB/Sureg-SE e UA _____, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Cidade-UF, _____ / _____ /202

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:

Responsável pela CONAB

Ou, se for o caso de a empresa optar por não realizar a vistoria, emitir a seguinte Declaração:

À

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Superintendência Regional de Sergipe - SUREG/SE

Ref.: Pregão Eletrônico Conab/Sureg-SE nº

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico Conab/Sureg-SE nº _____, que a Empresa _____ optou por não realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONAB/Sureg-SE

Cidade-UF, _____ / _____ /202

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico da Empresa)

RG e CPF

ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*

	(65% a 74%) = recebimento de 85% da fatura e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato; (Abaixo de 65%) = recebimento de 70% da fatura, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.
Sanções	A reincidência de execução nos percentuais dos itens 2 a 4 da faixa de ajuste de pagamento acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, além de glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente, em rescisão contratual. Percentual de serviços executados abaixo de 65% acarretará multa de 10% (dez por cento) e rescisão contratual.
Observações	

Serviços – CheckList	Serviços a serem realizados	Serviços efetivamente realizados	Porcentagem do Serviço Realizado
(A)	(B)	(C)	(D)= (C/B)*100
Execução dos serviços	Conforme abaixo		

DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)

MENSALMENTE:

1. Verificar ruídos e vibrações anormais
2. Limpeza de evaporador.
3. Limpeza de filtro de ar.
4. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
5. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
6. Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
7. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
8. Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação com teste de funcionamento.
9. Registrar Umidade Relativa externa.
10. Registrar a Umidade Relativa interna.
11. Medir velocidade do ar de descarga do evaporador.
12. Medir a vazão de ar do evaporador.

TRIMESTRALMENTE:

1. Verificar ruídos e vibrações anormais.
2. Limpeza de evaporador.
3. Limpeza de filtro de ar.
4. Medir o diferencial de pressão.
5. Verificar e eliminar frestas dos filtros.
6. Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
7. Verificar grades de ventilação/ exaustão.
8. Verificar chave seletora.
9. Verificar atuação do termostato.
10. Verificar válvula reversora.
11. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
12. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
13. Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
14. Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
15. Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
16. Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
17. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
18. Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
19. Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
20. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
21. Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
22. Verificar filtro e secador.
23. Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.

24. Verificar nível de óleo do compressor.
25. Verificar a operação da válvula de expansão.
26. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
27. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
28. Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
29. Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
30. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão
31. Verificar a operação dos controles de vazão.
32. Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

ANUALMENTE:

1. Verificar ruídos e vibrações anormais. (usar decibêmetro com o equipamento funcionando), localizar, identificar e corrigir.
2. Limpeza de evaporador com desmontagem total ou parcial, sem abrir o sistema de refrigeração; lavagem das serpentinas com lava jato de alta pressão e produtos de limpeza para refrigeração.
3. Limpeza de filtro de ar.
4. Medir o diferencial de pressão.
5. Verificar e eliminar frestas dos filtros.
6. Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
7. Verificar grades de ventilação/ exaustão.
8. Verificar chave seletora.
9. Verificar atuação do termostato.
10. Verificar válvula reversora.
11. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
12. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
13. Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
14. Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
15. Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
16. Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação com teste de funcionamento.
17. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
18. Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
19. Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) com o uso de produto desengraxante e desincrustante ácido para uso geral e limpeza de ar-condicionado, aplicado por pulverizador; pulverizador/borrifador manual de compressão prévia para limpeza higienização
20. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
21. Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
22. Verificar a condição da tubulação frigorífica e dos tubos capilares.
23. Verificar filtro e secador.
24. Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
25. Verificar nível de óleo do compressor.
26. Verificar a operação da válvula de expansão.
27. Verificar testar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
28. Verificar testar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
29. Verificar testar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
30. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
31. Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
32. Verificar a operação dos controles de vazão.
33. Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.
34. Limpeza de condensador, com desmontagem total ou parcial, sem abrir o sistema de refrigeração; lavagem das serpentinas com lava jato de alta pressão e produtos de limpeza para refrigeração.
35. Verificar protetor térmico compressor.
36. Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.
37. Verificar vazamentos de gás nos pontos de conexão de tubulações, serpentinas.
38. Verificar atuação da válvula solenoide.

Controle das funções termodinâmicas dos ar-condicionado (conforme manual do fabricante)

39. Superaquecimento
40. Subresfriamento
41. Temperatura de Evaporação
42. Temperatura de Condensação
43. temperatura externa
44. umidade relativa externa
45. temperatura interna
46. umidade relativa interna

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Para cada serviço preventivo identificado acima fica também estabelecido que a CONTRATADA, em havendo comprovada necessidade por meio de laudo técnico, tem obrigação de executar o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto etc.), cumprindo-se os prazos estabelecidos nos subitens 1.5 e 1.6 do Projeto Básico.

ANEXO VI DO PROJETO BÁSICO

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes. (Lei 13.589, de 04 de janeiro de 2018. Art. 1º)

É o conjunto de documentos onde constam todos os dados da edificação, do sistema de climatização, do responsável técnico, bem como procedimentos e rotinas de manutenção comprovando sua execução.

Deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

De acordo com o sistema CONFEA/CREA, O PMOC é uma atividade dividida em duas partes: a manutenção mecânica do sistema de refrigeração e o ar-condicionado de um lado; e a avaliação da qualidade do ar do outro. A parte relativa à manutenção mecânica é privativa de todos os profissionais da Engenharia Mecânica (engenheiros, tecnólogos ou técnicos), e a avaliação da qualidade do ar deverá ser realizada por profissionais da Engenharia Química, Engenharia de Segurança do Trabalho ou da Engenharia Sanitária.

ANEXO VII DO PROJETO BÁSICO

Modelo - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

Modelo - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC (sugestão da Conab)

1- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	
ENDEREÇO:	Nº:

BAIRRO: L	CIDADE:	UF:
PREPOSTO:	CARGO:	
TELEFONE:	E-MAIL:	

2- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	Nº:

BAIRRO:	CIDADE:	UF:
TELEFONE:	E-MAIL:	

3- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:	CREA ou CFT nº
Nº RG:	Nº CPF:
ENDEREÇO:	Nº:

BAIRRO:	CIDADE:	UF:
TELEFONE:	E-MAIL:	

4- RELAÇÃO DOS AMBIENTES/SALAS CLIMATIZADOS

Tipo de Atividade	Número de Ocupantes		Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes	Área Climatizada total m²	Carga Térmica em KW
	Fixos	Flutuantes			

2. Limpeza do gabinete da evaporadora, com retirada de pó e incrustações e higienizar com álcool em gel.
3. Limpeza de filtro de ar. (Limpar/lavar (recuperável) ou substituir (descartável) o elemento filtrante.
4. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
5. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
6. Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
7. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
8. Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação com teste de funcionamento.
9. Respeitar a Periodicidade do Fabricante.
10. Limpeza das serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo), aplicar desengraxante e desincrustante ácido para uso geral e limpeza de ar-condicionado (identificar se pode ser aplicado em cada aparelho ou quais), aplicado por pulverizador/borrifador manual de compressão prévia para limpeza higienização e efetuar lavagem manualmente com borrifador, escovas e pano etc.

TRIMESTRALMENTE:

1. Verificar ruídos e vibrações anormais.
2. Limpeza de evaporador.
3. Limpeza de filtro de ar.
4. Medir o diferencial de pressão.
5. Verificar e eliminar frestas dos filtros.
6. Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
7. Verificar grades de ventilação/ exaustão.
8. Verificar chave seletora.
9. Verificar atuação do termostato.
10. Verificar válvula reversora.
11. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
12. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
13. Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
14. Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
15. Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
16. Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
17. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
18. Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
19. Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo), aplicar desengraxante e desincrustante ácido para uso geral e limpeza de ar-condicionado (identificar se pode ser aplicado em cada aparelho ou quais), aplicado por pulverizador/borrifador manual de compressão prévia para limpeza higienização e efetuar lavagem com jato de água (coletar resíduos) ou manualmente com borrifador, escovas e pano (de janela)
20. Remover e limpar o gabinete da evaporadora do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
21. Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
22. Verificar filtro e secador.
23. Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
24. Verificar nível de óleo do compressor.
25. Verificar a operação da válvula de expansão.
26. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
27. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
28. Verificar a calibragem e regulação do termostato de controle de temperatura do ambiente.
29. Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
30. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
31. Verificar a operação dos controles de vazão.
32. Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores
33. Respeitar a Periodicidade do Fabricante.

ANUALMENTE: (incluídas as anteriores)

1. Verificar ruídos e vibrações anormais. (usar decibelímetro com o equipamento funcionando), localizar, identificar e corrigir.
2. Limpeza de evaporador com desmontagem total ou parcial, sem abrir o sistema de refrigeração; lavagem das serpentinas com lava jato de alta pressão e produtos de limpeza para refrigeração.
3. Limpeza de filtro de ar.
4. Medir o diferencial de pressão.
5. Verificar e eliminar frestas dos filtros.
6. Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
7. Verificar grades de ventilação/ exaustão.
8. Verificar chave seletora.
9. Verificar atuação do termostato.
10. Verificar válvula reversora.
11. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
12. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
13. Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
14. Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.

15. Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
16. Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação com teste de funcionamento.
17. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
18. Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
19. Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) com o uso de produto desengraxante e desincrustante ácido para uso geral e limpeza de ar-condicionado, aplicado por pulverizador; pulverizador/borrifador manual de compressão prévia para limpeza higienização
20. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
21. Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
22. Verificar a condição da tubulação frigorífica e dos tubos capilares.
23. Verificar filtro e secador.
24. Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
25. Verificar nível de óleo do compressor.
26. Verificar a operação da válvula de expansão.
27. Verificar testar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
28. Verificar testar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
29. Verificar testar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
30. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
31. Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
32. Verificar a operação dos controles de vazão.
33. Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.
34. Limpeza de condensador, com desmontagem total ou parcial, sem abrir o sistema de refrigeração; lavagem das serpentinas com lava jato de alta pressão e produtos de limpeza para refrigeração.
35. Verificar protetor térmico compressor.
36. Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.
37. Verificar vazamentos de gás nos pontos de conexão de tubulações, serpentinas.
38. Verificar atuação da válvula solenoide.
39. Controle das funções termodinâmicas dos ar-condicionado (conforme manual do fabricante)
40. Superaquecimento
41. Subresfriamento
42. Temperatura de Evaporação
43. Temperatura de Condensação
44. temperatura externa
45. umidade relativa externa
46. temperatura interna
47. umidade relativa interna

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Para cada serviço preventivo identificado acima fica também estabelecido que a CONTRATADA, em havendo comprovada necessidade por meio de laudo técnico, tem obrigação de executar o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto etc.), cumprindo-se os prazos estabelecidos nos subitens 1.5 e 1.6 do Projeto Básico Anexo I do Edital.

Notas:

- 1) As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 - Sistemas de Refrigeração. Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, assim como aos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reformas de Estado - MARE. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.
- 2) Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- 3) Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.
- 4 - Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência:

Descrição:

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DE FILTROS DE AR PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTES CLIMATIZADOS, CONFORME RECOMENDAÇÃO NORMATIVA 004-1995 da SBCC

Classe de filtro	Eficiência (%)
Grossos	G0 30-59
-	G1 60-74
-	G2 75-84
-	G3 85 e acima

Finos	F1	40-69
	F2	70-89
	F3	90 e acima
Absolutos	A1	85-94
	A2	95-99

Notas:

1) métodos de ensaio:

Classe G: Teste gravimétrico, conforme ASHRAE* 52.1 - 1992 (arrestance)

Classe F: Teste colorimétrico, conforme ASHRAE 52.1 - 1992 (dust spot)

Classe A: Teste fotométrico DOP TEST, conforme U.S. Militar Standard 282

*ASHRAE - American Society of Heating, Refrigerating, and Air Conditioning Engineers, Inc.

2) Para classificação das áreas de contaminação controlada, referir-se a NBR 13.700 de junho de 1996, baseada na US Federal Standard 209E de 1992.

3) SBCC - Sociedade Brasileira de Controle da Contaminação.

ANEXO VIII DO PROJETO BÁSICO**CAIXA DE FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO – MÍNIMA**

Item	Ferramenta	Quant.
	Bomba de Vácuo 2 (dois) estágios para refrigeração	01
	Óleo para bomba de vácuo litro	01
	Coletor de resíduos de limpeza de ar-condicionado tipo Split, com dreno	01
	Máquina para limpeza de ar-condicionado split, 16l, automática, 100psi	01
	Pulverizador/borrifador manual de compressão prévia para limpeza higienização	
	Bactericida/eliminador de odores (litro)	4
	Desengraxante e desincrustante ácido para uso geral e limpeza de ar-condicionado, aplicado por pulverização (5litros)	1
	Manifold digital, 4 vias, sensor de vácuo, registro e armazenamento, conector de termopar temperatura real, cálculo automático de superaquecimento etc. e jogo de mangueiras.	01
	Detector de vazamento de gás refrigerante de ar-condicionado por meio de sensor eletroquímico, sensível e projetado para detectar refrigerantes R22, R410A, R134a, misturas de hidrocarbonetos etc.	01
	Escada de alumínio dobrável, com plataforma de descanso.	01
	Balança digital de precisão até 15kg	01
	Cilindro para transporte/armazenamento de gás refrigerante (R22, R410, R134a)	02
	Cilindro de nitrogênio com válvula regulador	01
	Vacuômetro com registro bola	01
	Anemômetro molinete para medição de fluxo de ar, temperatura, com app, para Tablet/smartphone, referência TEST 410i	01
	Maçarico Portátil Autoignição	01

Cilindro de gás para maçarico portátil	01
Kit de instrumentos de medição com conexão para tablet – NTC, pressão, temperatura	01
Parafusadeira a bateria	01
Chave inglesa 10"	01
Chave inglesa 8"	01
Chave alem para abertura de válvulas	01
Alicate de corte	01
Alicate universal	01
Alicate clipador	01
Trena 5m	01
Nível de bolha	01
Extensão de cabo pp 15m	01
Alicate amperímetro	01
Fasímetro	01
Kit básico de EPIs (Fardamento, bota de couro, luvas, óculos, máscara filtro, abafador auricular de ruídos, cinto de segurança, cinto porta ferramentas etc.)	02

ANEXO IX DO PROJETO BÁSICO

PORTARIA GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998

O Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, Parágrafo único, item II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 6º, I, "a", "c", V, VII, IX, § 1º, I e II, § 3º, I a VI, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando a preocupação mundial com a Qualidade do Ar de Interiores em ambientes climatizados e a ampla e crescente utilização de sistemas de ar-condicionado no país, em função das condições climáticas;

considerando a preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absentismo ao trabalho, dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida;

considerando a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes relativa à ocorrência de agravos à saúde;

considerando que o projeto e a execução da instalação, inadequados, a operação e a manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde;

considerando a necessidade de serem aprovados procedimentos que visem minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes, em face da permanência prolongada em ambientes climatizados, resolve:

Art. 1º - Aprovar Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Art. 2º - Determinar que serão objeto de Regulamento Técnico a ser elaborado por este Ministério, medidas específicas referentes a padrões de qualidade do ar em ambientes climatizados, no que diz respeito a definição de parâmetros físicos e composição química do ar de interiores, a identificação dos poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, bem como pré-requisitos de projetos de instalação e de execução de sistemas de climatização.

Art. 3º - As medidas aprovadas por este Regulamento Técnico aplicam-se aos ambientes climatizados de uso coletivo já existentes e aqueles a serem executados e, de forma complementar, aos regidos por normas e regulamentos específicos.

Parágrafo Único - Para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, aplicam-se as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto nesse Regulamento.

Art. 4º - Adotar para fins deste Regulamento Técnico as seguintes definições:

- ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização.
- ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado.
- ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado.
- boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana.
- climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes.
- filtro absoluto: filtro de classe A1 até A3, conforme especificações do Anexo II.
- limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidade dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.
- manutenção: atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de climatização, garantindo as condições previstas nesse Regulamento Técnico.
- Síndrome dos Edifícios Doentes: consiste no surgimento de sintomas que são comuns à população em geral, mas que, numa situação temporal, pode ser relacionado a um edifício em particular. Um incremento substancial na prevalência dos níveis dos sintomas, antes relacionados, proporciona a relação entre o edifício e seus ocupantes.

Art. 5º - Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

- manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.
- utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- verificar periodicamente as condições física dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.
- restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios.

e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), conforme as especificações do Anexo II.

f) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja, no mínimo de 27m³/h/pessoa.

g) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

Art. 6º - Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.

c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

Parágrafo Único - O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico.

Art. 7º - O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

Art. 8º - Os órgãos competentes de Vigilância Sanitária farão cumprir este Regulamento Técnico, mediante a realização de inspeções e de outras ações pertinentes, com o apoio de órgãos governamentais, organismos representativos da comunidade e ocupantes dos ambientes climatizados.

Art. 9º - O não cumprimento deste Regulamento Técnico configura infração sanitária, sujeitando o proprietário ou locatário do imóvel ou preposto, bem como o responsável

técnico, quando exigido, às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SERRA

ANEXO X DO PROJETO BÁSICO

Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003

D.O.U de 20 de janeiro de 2003.

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 570, do Diretor Presidente, de 3 de outubro de 2002;

considerando o § 3º, do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000,

considerando a necessidade de revisar e atualizar a RE/ANVISA nº 176, de 24 de outubro de 2000, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo, frente ao conhecimento e a experiência adquiridos no país nos dois primeiros anos de sua vigência;

considerando o interesse sanitário na divulgação do assunto;

considerando a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados;

considerando o atual estágio de conhecimento da comunidade científica internacional, na área de qualidade do ar ambiental interior, que estabelece padrões referenciais e/ou orientações para esse controle;

considerando o disposto no art. 2º da Portaria GM/MS n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998; realizada em 15 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º Determinar a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

I – HISTÓRICO

O Grupo Técnico Assessor de estudos sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, foi constituído pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, no âmbito da Gerência Geral de Serviços da Diretoria de Serviços e Correlatos e instituído por membros das seguintes instituições:

Sociedade Brasileira de Meio Ambiente e de Qualidade do Ar de Interiores/BRASINDOOR, Laboratório Noel Nutels Instituto de Química da UFRJ, Ministério do Meio Ambiente, Faculdade de Medicina da USP, Organização Panamericana de Saúde/OPAS, Fundação Oswaldo Cruz/FIOCRUZ, Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO/MTb, Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial/INMETRO, Associação Paulista de Estudos e Controle de Infecção Hospitalar/APECH e, Serviço de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde/RJ, Instituto de Ciências Biomédicas – ICB/USP e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Reuniu-se na cidade de Brasília/DF, durante o ano de 1999 e primeiro semestre de 2000, tendo como metas:

1. estabelecer critérios que informem a população sobre a qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, cujo desequilíbrio poderá causar agravos a saúde dos seus ocupantes;
2. instrumentalizar as equipes profissionais envolvidas no controle de qualidade do ar interior, no planejamento, elaboração, análise e execução de projetos físicos e nas ações de inspeção de ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

Reuniu-se na cidade de Brasília/DF, durante o ano de 2002, tendo como metas:

1. Promover processo de revisão na Resolução ANVISA -RE 176/00;
2. Atualiza-la frente a realidade do conhecimento no país;
3. Disponibilizar informações sobre o conhecimento e a experiência adquirida nos dois primeiros anos de vigência da RE 176.

II – ABRANGÊNCIA

O Grupo Técnico Assessor elaborou a seguinte Orientação Técnica sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, no que diz respeito a definição de valores máximos recomendáveis para contaminação biológica, química e parâmetros físicos do ar interior, a identificação das fontes poluentes de natureza biológica, química e física, métodos analíticos (Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004) e as recomendações para controle (Quadros I e II).

Recomendou que os padrões referenciais adotados por esta Orientação Técnica sejam aplicados aos ambientes climatizados de uso público e coletivo já existentes e aqueles a serem instalados. Para os ambientes climatizados de uso restrito, com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como os que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, sejam aplicadas as normas e regulamentos específicos.

III – DEFINIÇÕES

Para fins desta Orientação Técnica são adotadas as seguintes definições, complementares às adotadas na Portaria GM/MS n.º 3.523/98:

- a) Aerodispersóides: sistema disperso, em um meio gasoso, composto de partículas sólidas e/ou líquidas. O mesmo que aerosol ou aerossol.
- b) ambiente aceitável: ambientes livres de contaminantes em concentrações potencialmente perigosas à saúde dos ocupantes ou que apresentem um mínimo de 80% dos ocupantes destes ambientes sem queixas ou sintomatologia de desconforto.[1](#), [2](#)
- c) ambientes climatizados: são os espaços fisicamente determinados e caracterizados por dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização, através de equipamentos.
- d) ambiente de uso público e coletivo: espaço fisicamente determinado e aberto a utilização de muitas pessoas.
- e) ar-condicionado: é o processo de tratamento do ar, destinado a manter os requerimentos de Qualidade do Ar Interior do espaço condicionado, controlando variáveis como a temperatura, umidade, velocidade, material particulado, partículas biológicas e teor de dióxido de carbono (CO₂).
- f) Padrão Referencial de Qualidade do Ar Interior: marcador qualitativo e quantitativo de qualidade do ar ambiental interior, utilizado como sentinela para determinar a necessidade da busca das fontes poluentes ou das intervenções ambientais
- g) Qualidade do Ar Ambiental Interior: Condição do ar ambiental de interior, resultante do processo de ocupação de um ambiente fechado com ou sem climatização artificial.
- h) Valor Máximo Recomendável: Valor limite recomendável que separa as condições de ausência e de presença do risco de agressão à saúde humana.

IV – PADRÕES REFERENCIAIS

Recomenda os seguintes Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados de uso público e coletivo.

1 - O Valor Máximo Recomendável para contaminação microbiológica deve ser < 750 ufc/m³ de fungos, para a relação I/E < 1,5, onde I é a quantidade de fungos no ambiente interior e E é a quantidade de fungos no ambiente exterior.

NOTA: A relação I/E é exigida como forma de avaliação frente ao conceito de normalidade, representado pelo meio ambiente exterior e a tendência epidemiológica de amplificação dos poluentes nos ambientes fechados.

1.1 - Quando este valor for ultrapassado ou a relação I/E for > 1,5, é necessário fazer um diagnóstico de fontes para uma intervenção corretiva.

1.2 - É inaceitável a presença de fungos patogênicos e toxigênicos.

2 – Os Valores Máximos Recomendáveis para contaminação química são:

2.1 - < 1000 ppm de dióxido de carbono (CO₂) , como indicador de renovação de ar externo, recomendado para conforto e bem-estar.[2](#)

2.2 - < 80 µg/m³ de aerodispersóides totais no ar, como indicador do grau de pureza do ar e limpeza do ambiente climatizado.[4](#)

NOTA: Pela falta de dados epidemiológicos brasileiros é mantida a recomendação como indicador de renovação do ar o valor = 1000 ppm de Dióxido de carbono – CO₂

3 - Os valores recomendáveis para os parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar e de grau de pureza do ar, deverão estar de acordo com a NBR 6401 Instalações Centrais de Ar Condicionado para Conforto Parâmetros Básicos de Projeto da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.[5](#)

3.1 - a faixa recomendável de operação das Temperaturas de Bulbo Seco, nas condições internas para verão, deverá variar de 23°C a 26°C, com exceção de ambientes de arte que deverão operar entre 21°C e 23°C. A faixa máxima de operação deverá variar de 26,5°C a 27°C, com exceção das áreas de acesso que poderão operar até 28°C. A seleção da faixa depende da finalidade e do local da instalação. Para condições internas para inverno, a faixa recomendável de operação deverá variar de 20°C a 22°C.

3.2 - a faixa recomendável de operação da Umidade Relativa, nas condições internas para verão, deverá variar de 40% a 65%, com exceção de ambientes de arte que deverão operar entre 40% e 55% durante todo o ano. O valor máximo de operação deverá ser de 65%, com exceção das áreas de acesso que poderão operar até 70%. A seleção da faixa depende da finalidade e do local da instalação. Para condições internas para inverno, a faixa recomendável de operação deverá variar de 35% a 65%.

3.3 – o Valor Máximo Recomendável - VMR de operação da Velocidade do Ar, no nível de 1,5m do piso, na região de influência da distribuição do ar é de menos 0,25 m/s.

3.4 - a Taxa de Renovação do Ar adequada de ambientes climatizados será, no mínimo, de 27 m³/hora/pessoa, exceto no caso específico de ambientes com alta rotatividade de pessoas. Nesses casos a Taxa de Renovação do Ar mínima será de 17 m³ /hora/pessoa, não sendo admitido em qualquer situação que os ambientes possuam uma concentração de CO₂, maior ou igual a estabelecida em IV-2.1, desta Orientação Técnica.

3.5 - a utilização de filtros de classe G1 é obrigatória na captação de ar exterior. O Grau de Pureza do Ar nos ambientes climatizados será obtido utilizando-se, no mínimo, filtros de classe G-3 nos condicionadores de sistemas centrais, minimizando o acúmulo de sujidades nos dutos, assim como reduzindo os níveis de material particulado no ar insuflado.[2](#)

Os padrões referenciais adotados complementam as medidas básicas definidas na Portaria GM/MS n.º 3.523/98, de 28 de agosto de 1998, para efeito de reconhecimento, avaliação e controle da Qualidade do Ar Interior nos ambientes climatizados. Deste modo poderão subsidiar as decisões do responsável técnico pelo gerenciamento do sistema de climatização, quanto a definição de periodicidade dos procedimentos de limpeza e manutenção dos componentes do sistema, desde que asseguradas as frequências mínimas para os seguintes componentes, considerados como reservatórios, amplificadores e disseminadores de poluentes.

considerando que a matéria foi submetida à apreciação da Diretoria Colegiada que a aprovou em reunião

Componente	Periodicidade
Tomada de ar externo	Limpeza mensal ou quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses)
Unidades filtrantes	Limpeza mensal ou quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses)
Bandeja de condensado	Mensal*
Serpentina de aquecimento	Desincrustação semestral e limpeza trimestral
Serpentina de resfriamento	Desincrustação semestral e limpeza trimestral
Umidificador	Desincrustação semestral e limpeza trimestral
Ventilador	Desincrustação semestral e limpeza trimestral
Plenum de mistura / casa de máquinas	Mensal

* - Excetuando na vigência de tratamento químico contínuo que passa a respeitar a periodicidade indicada pelo fabricante do produto utilizado.

V - FONTES POLUENTES

Recomenda que sejam adotadas para fins de pesquisa e com o propósito de levantar dados sobre a realidade brasileira, assim como para avaliação e correção das situações encontradas, as possíveis fontes de poluentes informadas nos Quadros I e II.

QUADRO I - Possíveis fontes de poluentes biológicos

Agentes biológicos	Principais fontes em ambientes interiores	Principais Medidas de correção em ambientes interiores

Bactérias	Reservatórios com água estagnada, torres de resfriamento, bandejas de condensado, desumificadores, umidificadores, serpentinas de condicionadores de ar e superfícies úmidas e quentes.	Realizar a limpeza e a conservação das torres de resfriamento; higienizar os reservatórios e bandejas de condensado ou manter tratamento contínuo para eliminar as fontes;
		eliminar as infiltrações; higienizar as superfícies.
Fungos	Ambientes úmidos e demais fontes de multiplicação fúngica, como materiais porosos orgânicos úmidos, forros, paredes e isolamentos úmidos; ar externo, interior de condicionadores e dutos sem manutenção, vasos de terra com plantas.	Corrigir a umidade ambiental; manter sob controle rígido vazamentos, infiltrações e condensação de água; higienizar os ambientes e componentes do sistema de climatização ou manter tratamento contínuo para eliminar as fontes; eliminar materiais porosos contaminados; eliminar ou restringir vasos de plantas com cultivo em terra, ou substituir pelo cultivo em água (hidroponia); utilizar filtros G-1 na renovação do ar externo.
Protozoários	Reservatórios de água contaminada, bandejas e umidificadores de condicionadores sem manutenção.	Higienizar o reservatório ou manter tratamento contínuo para eliminar as fontes.
Vírus	Hospedeiro humano.	Adequar o número de ocupantes por m2 de área com aumento da renovação de ar.; evitar a presença de pessoas infectadas nos ambientes climatizados
Algas	Torres de resfriamento e bandejas de condensado.	Higienizar os reservatórios e bandejas de condensado ou manter tratamento contínuo para eliminar as fontes.
Pólen	Ar externo.	Manter filtragem de acordo com NBR-6401 da ABNT
Artrópodes	Poeira caseira.	Higienizar as superfícies fixas e mobiliárias, especialmente os revestidos com tecidos e tapetes; restringir ou eliminar o uso desses revestimentos.
Animais	Roedores, morcegos e aves.	Restringir o acesso, controlar os roedores, os morcegos, ninhos de aves e respectivos excrementos.

QUADRO II - Possíveis fontes de poluentes químicos

Agentes químicos	Principais fontes em ambientes interiores	Principais medidas de correção em ambientes interiores
CO	Combustão (cigarros, queimadores de fogões e veículos automotores).	Manter a captação de ar exterior com baixa concentração de poluentes; restringir as fontes de combustão; manter a exaustão em áreas em que ocorre combustão; eliminar a infiltração de CO proveniente de fontes externas; restringir o tabagismo em áreas fechadas.
CO2	Produtos de metabolismo humano e combustão.	Aumentar a renovação de ar externo; restringir as fontes de combustão e o tabagismo em áreas fechadas; eliminar a infiltração de fontes externas.
NO2	Combustão.	Restringir as fontes de combustão; manter a exaustão em áreas em que ocorre combustão; impedir a infiltração de NO2 proveniente de fontes externas; restringir o tabagismo em áreas fechadas.
O3v	Máquinas copiadoras e impressoras a laser.	Adotar medidas específicas para reduzir a contaminação dos ambientes interiores, com exaustão do ambiente ou enclausuramento em locais exclusivos para os equipamentos que apresentem grande capacidade de produção de O3.
Formaldeído	Materiais de acabamento, mobiliário, cola, produtos de limpeza domissanitários.	Selecionar os materiais de construção, acabamento e mobiliário que possuam ou emitam menos formaldeído; usar produtos domissanitários que não contenham formaldeído.
Material particulado	Poeira e fibras.	Manter filtragem de acordo com NBR-6402 da ABNT; evitar isolamento termoacústico que possa emitir fibras minerais, orgânicas ou sintéticas para o ambiente climatizado; reduzir as fontes internas e externas; higienizar as superfícies fixas e mobiliários sem o uso de vassouras, escovas ou espanadores; selecionar os materiais de construção e acabamento com menor porosidade; adotar medidas específicas para reduzir a contaminação dos ambientes interiores (vide biológicos); restringir o tabagismo em áreas fechadas.
Fumo de tabaco	Queima de cigarro, charuto, cachimbo etc.	Aumentar a quantidade de ar externo admitido para renovação e/ou exaustão dos poluentes; restringir o tabagismo em áreas fechadas.
COV	Cera, mobiliário, produtos usados em limpeza e domissanitários, solventes, materiais de revestimento, tintas, colas etc.	Selecionar os materiais de construção, acabamento, mobiliário; usar produtos de limpeza e domissanitários que não contenham COV ou que não apresentem alta taxa de volatilização e toxicidade.
COS-V	Queima de combustíveis e utilização de pesticidas.	Eliminar a contaminação por fontes pesticidas, inseticidas e a queima de combustíveis; manter a captação de ar exterior afastada de poluentes.

COV Compostos Orgânicos Voláteis.

COS-V Compostos Orgânicos Semi- Voláteis.

Observações - Os poluentes indicados são aqueles de maior ocorrência nos ambientes de interior, de efeitos conhecidos na saúde humana e de mais fácil detecção pela estrutura laboratorial existente no país.

Outros poluentes que venham a ser considerados importantes serão incorporados aos indicados, desde que atendam ao disposto no parágrafo anterior.

VI - AVALIAÇÃO E CONTROLE

Recomenda que sejam adotadas para fins de avaliação e controle do ar ambiental interior dos ambientes climatizados de uso coletivo, as seguintes Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004.

Na elaboração de relatórios técnicos sobre qualidade do ar interior, é recomendada a NBR-10.719 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1 World Health Organization. Indoor air quality: biological contaminants; Copenhagen, Denmark, 1983 (European Series nº 31).

2 American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers, Inc. ASHARAE Standard 62 - Ventilation for Acceptable Indoor Air Quality, 2001

3 Kulcsar Neto, F & Siqueira, LFG. Padrões Referenciais para Análise de Resultados de Qualidade Microbiológica do Ar em Interiores Visando a Saúde Pública no Brasil – Revista da Brasindoor. 2 (10): 4-21,1999.

4 Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Resolução n.º 03 de 28/06 / 1990.

5 ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 6401 – Instalações Centrais de Ar-Condicionado para Conforto – Parâmetros Básicos de Projeto, 1980.

6 Siqueira, LFG & Dantas, EHM. Organização e Métodos no Processo de Avaliação da Qualidade do Ar de Interiores - Revista da Brasindoor, 3 (1): 19-26, 1999.

7 Aquino Neto, F.R; Brickus, L.S.R. Padrões Referenciais para Análise de Resultados da Qualidade Físico-química do Ar de Interior Visando a Saúde Pública. Revista da Brasindoor, 3(2):4 -15,1999

Norma Técnica 001

Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise de Bioaerosol em Ambientes Interiores.

Método Analítico

OBJETIVO: Pesquisa, monitoramento e controle ambiental da possível colonização, multiplicação e disseminação de fungos em ar ambiental interior.

DEFINIÇÕES:

Bioaerosol: Suspensão de microorganismos (organismos viáveis) dispersos no ar.

Marcador epidemiológico: Elemento aplicável à pesquisa, que determina a qualidade do ar ambiental.

Aplicabilidade: Ambientes de interior climatizados, de uso coletivo, destinados a ocupações comuns (não especiais).

Marcador Epidemiológico: Fungos viáveis.

MÉTODO DE AMOSTRAGEM: Amostrador de ar por impactação com acelerador linear.

PERIODICIDADE: Semestral.

FICHA TÉCNICA DO AMOSTRADOR:

Amostrador: Impactador de 1, 2 ou 6 estágios. Meio de Cultivo: Agar Extrato de Malte, Agar Sabouraud Destrose a 4%, Agar Batata Dextrose ou outro, desde que cientificamente validado.

Taxa de Vázo: 25 a 35 l/min, recomendado 28,3 l/min. Tempo de Amostragem: de 5 a 15 min, dependendo das especificações do amostrador.

VOLUME MÍNIMO: 140 l

VOLUME MÁXIMO: 500 l

Embalagem: Rotina de embalagem para proteção da amostra com nível de biossegurança 2 (recipiente lacrado, devidamente identificado com símbolo de risco biológico)

Transporte: Rotina de embalagem para proteção da amostra com nível de biossegurança 2 (recipiente lacrado, devidamente identificado com símbolo de risco biológico)

Calibração: Semestral

Exatidão: $\pm 0,02$ l/min.

Precisão: $\pm 99,92$ %

Nota: Em áreas altamente contaminadas, pode ser recomendável uma amostragem com tempo e volume menores.

ESTRATÉGIA DE AMOSTRAGEM:

Selecionar 01 amostra de ar exterior localizada fora da estrutura predial na altura de 1,50 m do solo.

Definir o número de amostras de ar interior, tomando por base a área construída climatizada dentro de uma mesma edificação e razão social, seguindo a tabela abaixo:

Área construída (m ²)	Número mínimo de amostras
Até 1000	1
1000 a 2000	3
2000 a 3000	5
3.000 a 5.000	8
5.000 a 10.000	12
10.000 a 15.000	15
15.000 a 20.000	18
20.000 a 30.000	21
Acima de 30.000	25

As unidades funcionais dos estabelecimentos com características epidemiológicas diferenciadas, tais como serviço médico, restaurantes, creches e outros, deverão ser amostrados separadamente.

Os pontos amostrais deverão ser distribuídos uniformemente e coletados com o amostrador localizado na altura de 1,5 m do piso, no centro do ambiente ou em zona ocupada.

PROCEDIMENTO LABORATORIAL: Método de cultivo e quantificação segundo normatizações universalizadas. Tempo mínimo de incubação de 7 dias a 250C., permitindo o total crescimento dos fungos.

BIBLIOGRAFIA:

"Standard Methods for Examination of Water and Wastewater".

17 th ed. APHA, AWWA, WPC.F; "The United States Pharmacopeia". USP, XXIII ed., NF XVIII, 1985.

NIOSH- National Institute for Occupational Safety and Health, NIOSH Manual of Analytical Methods (NMAM), BIOAEROSOL SAMPLING (Indoor Air) 0800, Fourth Edition.

IRSST Institute de Recherche en Santé et en Sécurité du Travail du Quebec, Canada, 1994.

Members of the Technicae Advisory Committee on Indoor Air Quality, Commission of Public Health Ministry of the Environment Guidelines for Good Indoor Air Quality in Office Premises, Singapore.

Norma Técnica 002

Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise da Concentração de Dióxido de Carbono em Ambientes Interiores.

Método Analítico

OBJETIVO: Pesquisa, monitoramento e controle do processo de renovação de ar em ambientes climatizados.

APLICABILIDADE: Ambientes interiores climatizados, de uso coletivo.

MARCADOR EPIDEMIOLÓGICO: Dióxido de carbono (CO₂).

MÉTODO DE AMOSTRAGEM: Equipamento de leitura direta.

PERIODICIDADE: Semestral.

FICHA TÉCNICA DOS AMOSTRADORES:

Amostrador: Leitura Direta por meio de sensor infravermelho não dispersivo ou célula eletroquímica.

Calibração: Anual ou de acordo com especificação do fabricante.

Faixa: de 0 a 5.000 ppm.

Exatidão: ± 50 ppm + 2% do valor medido

ESTRATÉGIA DE AMOSTRAGEM:

Definir o número de amostras de ar interior, tomando por base a área construída climatizada dentro de uma mesma edificação e razão social, seguindo a tabela abaixo:

Área construída (m ²)	Número mínimo de amostras
Até 1000	1
1000 a 2000	3
2000 a 3000	5
3.000 a 5.000	8
5.000 a 10.000	12
10.000 a 15.000	15
15.000 a 20.000	18
20.000 a 30.000	21
Acima de 30.000	25

As unidades funcionais dos estabelecimentos com características epidemiológicas diferenciadas, tais como serviço médico, restaurantes, creches e outros, deverão ser amostrados separadamente.

Os pontos amostrais deverão ser distribuídos uniformemente e coletados com o amostrador localizado na altura de 1,5 m do piso, no centro do ambiente ou em zona ocupada.

PROCEDIMENTO DE AMOSTRAGEM: As medidas deverão ser realizadas em horários de pico de utilização do ambiente.

Norma Técnica 003

Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem. Determinação da Temperatura, Umidade e Velocidade do Ar em Ambientes Interiores.

Método Analítico

OBJETIVO: Pesquisa, monitoramento e controle do processo de climatização de ar em ambientes climatizados.

APLICABILIDADE: Ambientes interiores climatizados, de uso coletivo.

MARCADORES: Temperatura do ar (°C) / Umidade do ar (%) / Velocidade do ar (m/s).

MÉTODO DE AMOSTRAGEM: Equipamentos de leitura direta. Termo-higrômetro e Termo anemômetro.

PERIODICIDADE: Semestral.

FICHA TÉCNICA DOS AMOSTRADORES:

Amostrador: Leitura Direta Termo-higrômetro

Princípio de operação: Sensor de temperatura do tipo termo-resistência. Sensor de umidade do tipo capacitivo ou por condutividade elétrica.

Calibração: Anual

Faixa: 0° C a 70° C de temperatura 5% a 95 % de umidade.

Exatidão: $\pm 0,8$ ° C de temperatura $\pm 5\%$ do valor medido de umidade.

Amostrador: Leitura Direta Termo-anemômetro.

Princípio de operação: Sensor de velocidade do ar do tipo fio aquecido ou fio térmico.

Calibração: Anual

Faixa: de 0 a 10 m/s

Exatidão: $\pm 0,03$ m/s $\pm 4\%$ do valor medido

ESTRATÉGIA DE AMOSTRAGEM:

Definir o número de amostras de ar interior, tomando por base a área construída climatizada dentro de uma mesma edificação e razão social, seguindo a tabela abaixo:

Área construída (m ²)	Número mínimo de amostras
Até 1000	1
1000 a 2000	3
2000 a 3000	5
3.000 a 5.000	8
5.000 a 10.000	12
10.000 a 15.000	15
15.000 a 20.000	18
20.000 a 30.000	21

Acima de 30.000	25
-----------------	----

As unidades funcionais dos estabelecimentos com características epidemiológicas diferenciadas, tais como serviço médico, restaurantes, creches e outros, deverão ser amostrados isoladamente.

Os pontos amostrais deverão ser distribuídos uniformemente e coletados com o amostrador localizado na altura de 1,5 m do piso, no centro do ambiente ou em zona ocupada, para o Termohigrômetro e no espectro de ação no difusor para o Anemômetro.

Norma Técnica 004

Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise de Concentração de Aerodispersóides em Ambientes Interiores.

Método Analítico

OBJETIVO: Pesquisa, monitoramento e controle de aerodispersóides totais em ambientes interiores climatizados.

Aplicabilidade: Ambientes de interior climatizados, de uso coletivo, destinados a ocupações comuns (não especiais).

Marcador Epidemiológico: Poeira Total ($\mu\text{g}/\text{m}^3$).

MÉTODO DE AMOSTRAGEM: Coleta de aerodispersóides por filtração (MB-3422 da ABNT).

PERIODICIDADE: Semestral.

FICHA TÉCNICA DO AMOSTRADOR:

Amostrador: Unidade de captação constituída por filtros de PVC, diâmetro de 37 mm e porosidade de 5 μm de diâmetro de poro específico para poeira total a ser coletada; Suporte de filtro em disco de celulose; Porta-filtro em plástico transparente com diâmetro de 37 mm.

Aparelhagem: Bomba de amostragem, que mantenha ao longo do período de coleta, a vazão inicial de calibração com variação de 5%.

Taxa de Vazão: 1,0 a 3,0 l/min, recomendado 2,0 l/min.

Volume Mínimo: 50 l

Volume Máximo: 400 l

Tempo de Amostragem: relação entre o volume captado e a taxa de vazão utilizada.

Embalagem: Rotina

Calibração: Em cada procedimento de coleta se operado em bombas diafragmáticas.

Exatidão: \pm 5% do valor medido

ESTRATÉGIA DE AMOSTRAGEM:

Definir o número de amostras de ar interior, tomando por base a área construída climatizada dentro de uma mesma edificação e razão social, seguindo a tabela abaixo:

Área construída (m ²)	Número mínimo de amostras
Até 1000	1
1000 a 2000	3
2000 a 3000	5
3.000 a 5.000	8
5.000 a 10.000	12
10.000 a 15.000	15
15.000 a 20.000	18
20.000 a 30.000	21
Acima de 30.000	25

As unidades funcionais dos estabelecimentos com características epidemiológicas diferenciadas, tais como serviço médico, restaurantes, creches e outros, deverão ser amostrados isoladamente.

Os pontos amostrais deverão ser distribuídos uniformemente e coletados com o amostrador localizado na altura de 1,5 m do piso, no centro do ambiente ou em zona ocupada.

PROCEDIMENTO DE COLETA: MB-3422 da ABNT.

PROCEDIMENTO DE CALIBRAÇÃO DAS BOMBAS: NBR- 10.562 da ABNT

PROCEDIMENTO LABORATORIAL: NHO 17 da FUNDACENTRO

VII – INSPEÇÃO

Recomenda que os órgãos competentes de Vigilância Sanitária com o apoio de outros órgãos governamentais, organismos representativos da comunidade e dos ocupantes dos ambientes climatizados, utilizem esta Orientação Técnica como instrumento técnico referencial, na realização de inspeções e de outras ações pertinentes nos ambientes climatizados de uso público e coletivo.

VIII - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Recomenda que os proprietários, locatários e prepostos de estabelecimentos com ambientes ou conjunto de ambientes dotados de sistemas de climatização com capacidade igual ou superior a 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/h), devam manter um responsável técnico com as seguintes atribuições:

- providenciar a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados;
- promover a correção das condições encontradas, quando necessária, para que estas atendam ao estabelecido no Art. 4º desta Resolução;
- manter disponível o registro das avaliações e correções realizadas; e
- divulgar aos ocupantes dos ambientes climatizados os procedimentos e resultados das atividades de avaliação, correção e manutenção realizadas.

Em relação aos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, considera-se como responsável técnico, o profissional que tem competência legal para exercer as atividades descritas, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro Químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica – RT, expedida pelo Órgão de Classe.

As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a) O PMOC deve contemplar todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento e sistema, devendo, para tanto, a Contratada seguir também as rotinas contidas no manual dos fabricantes.
- b) A elaboração do PMOC é uma ação contínua, que deve ser aperfeiçoada, na medida da execução dos serviços e anualmente reencaminhada ao Fiscal do Contrato.
- d) A elaboração do PMOC do primeiro ano será aceita preenchimento dos campos com as informações de placa dos equipamentos e na medida da execução da manutenção deverá ser levantadas as necessidades com capacidade dos equipamentos, carga térmica necessária levantada, proposta de mudanças, acréscimos, renovação de ar etc.
- e) As planilhas aqui apresentadas traduzem o mínimo e devem ser levantadas e acrescentadas outras ou aperfeiçoadas estas, de maneira que a fiscalização tenha condições de avaliar corretamente a execução do serviço.
- f) Em casos específicos, com condições ambientais críticas, a periodicidade deve ser reduzida, tendo como exemplo a limpeza dos filtros de ar, serpentinas etc.
- g) É obrigatório anexar a ordem de serviço ao PMOC, mantendo ambos na CONAB.
- h) A ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS deve incorporar no período do contrato a MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, A MANUTENÇÃO PREDITIVA (aquela que antecipa problemas, pelo conhecimento, pela obtenção de dados que
- i) As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT.
- j) A Portaria 3523 de 28 de agosto de 1998 e Resolução RE 09/2016 são os regulamentos técnicos que definem os procedimentos de manutenção de sistemas de climatização e a qualidade do ar em ambientes internos. Inclusive, enquanto o Decreto Regulamentador não é editado pela Presidência da

República, as Normas da ABNT estão em pleno vigor e devem ser observadas, uma vez que são dotadas de força legal

ANEXO XI DO PROJETO BÁSICO**PMOC LEI Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.**

Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

§ 1º Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.

§ 2º (VETADO).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;

II – sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes; e

III – manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

Art. 3º Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º Aos proprietários, locatários e prepostos responsáveis por sistemas de climatização já instalados é facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para o cumprimento de todos os seus dispositivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER Torquato Jardim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.1.2018

Anexo XII DO PROJETO BÁSICO**Nº 17 de 03 de janeiro 2021****SUMÁRIO**

17.1 Objetivo

17.2 Campo de Aplicação

17.3 Avaliação das situações de trabalho

17.4 Organização do trabalho

17.5 Levantamento, transporte e descarga individual de cargas

17.6 Mobiliário dos postos de trabalho

17.7 Trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais

17.8 Condições de conforto no ambiente de trabalho

Anexo I - Trabalho dos Operadores de Checkout

Anexo II - Trabalho em Teletendimento/Telemarketing

17.1 Objetivo

17.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR visa estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

17.1.1.1 As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário dos postos de trabalho, ao trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, às condições de conforto no ambiente de trabalho e à própria organização do trabalho.

17.2 Campo de Aplicação

17.2.1 Esta Norma se aplica a todas as situações de trabalho, relacionadas às condições previstas no subitem 17.1.1.1, das organizações e dos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como dos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

17.2.2 Nos termos previstos em lei, aplica-se o disposto nesta NR a outras relações jurídicas.

17.3 Avaliação das situações de trabalho

Este texto não substitui o publicado no DOU

17.3.1 A organização deve realizar a avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias previstas nesta NR.

17.3.1.1 A avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho pode ser realizada por meio de abordagens qualitativas, semiquantitativas, quantitativas ou combinação dessas, dependendo do risco e dos requisitos legais, a fim de identificar os perigos e produzir informações para o planejamento das medidas de prevenção necessárias.

17.3.1.2 A avaliação ergonômica preliminar pode ser contemplada nas etapas do processo de identificação de perigos e de avaliação dos riscos descrito no item 1.5.4 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR 01) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

17.3.1.2.1 A avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho deve ser registrada pela organização.

17.3.2 A organização deve realizar Análise Ergonômica do Trabalho - AET da situação de trabalho quando:

- observada a necessidade de uma avaliação mais aprofundada da situação;
- identificadas inadequações ou insuficiência das ações adotadas;
- sugerida pelo acompanhamento de saúde dos trabalhadores, nos termos do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e da alínea “c” do subitem 1.5.5.1.1 da NR 01; ou
- indicada causa relacionada às condições de trabalho na análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

17.3.3 A AET deve abordar as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta NR, incluindo as seguintes etapas:

- análise da demanda e, quando aplicável, reformulação do problema;
- análise do funcionamento da organização, dos processos, das situações de trabalho e da atividade;
- descrição e justificativa para definição de métodos, técnicas e ferramentas adequados para a análise e sua aplicação, não estando adstrita à utilização de métodos, técnicas e ferramentas específicos;
- estabelecimento de diagnóstico;
- recomendações para as situações de trabalho analisadas; e
- restituição dos resultados, validação e revisão das intervenções efetuadas, quando necessária, com a participação dos trabalhadores.

17.3.4 As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP enquadradas como graus de risco 1 e 2 e o Microempreendedor Individual – MEI não são obrigados a elaborar a AET, mas devem atender todos os demais requisitos estabelecidos nesta NR, quando aplicáveis.

17.3.4.1 As ME ou EPP enquadradas como graus de risco 1 e 2 devem realizar a AET quando observadas as situações previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.3.2.

Este texto não substitui o publicado no DOU

17.3.5 Devem integrar o inventário de riscos do PGR:

- os resultados da avaliação ergonômica preliminar; e
- a revisão, quando for o caso, da identificação dos perigos e da avaliação dos riscos, conforme indicado pela AET.

17.3.6 Devem ser previstos planos de ação, nos termos do PGR, para:

- as medidas de prevenção e adequações decorrentes da avaliação ergonômica preliminar, atendido o previsto nesta NR; e
- as recomendações da AET.

17.3.7 O relatório da AET, quando realizada, deve ficar à disposição na organização pelo prazo de 20 (vinte) anos.

17.3.8 A organização deve garantir que os empregados sejam ouvidos durante o processo da avaliação ergonômica preliminar e na AET.

17.4 Organização do trabalho

17.4.1 A organização do trabalho, para efeito desta NR, deve levar em consideração:

- as normas de produção;
- o modo operatório, quando aplicável;
- a exigência de tempo;
- o ritmo de trabalho;
- o conteúdo das tarefas e os instrumentos e meios técnicos disponíveis; e
- os aspectos cognitivos que possam comprometer a segurança e a saúde do trabalhador.

17.4.2 Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do tronco, do pescoço, da cabeça, dos membros superiores e dos membros inferiores, devem ser adotadas medidas técnicas de engenharia, organizacionais e/ou administrativas, com o objetivo de eliminar ou reduzir essas sobrecargas, a partir da avaliação ergonômica preliminar ou da AET.

17.4.3 Devem ser implementadas medidas de prevenção, a partir da avaliação ergonômica preliminar ou da AET, que evitem que os trabalhadores, ao realizar suas atividades, sejam obrigados a efetuar de forma contínua e repetitiva:

- posturas extremas ou nocivas do tronco, do pescoço, da cabeça, dos membros superiores e/ou dos membros inferiores;
- movimentos bruscos de impacto dos membros superiores;
- uso excessivo de força muscular;
- frequência de movimentos dos membros superiores ou inferiores que possam comprometer a segurança e a saúde do trabalhador;
- exposição a vibrações, nos termos do Anexo I da Norma Regulamentadora nº 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos; ou

Este texto não substitui o publicado no DOU

f) exigência cognitiva que possa comprometer a segurança e saúde do trabalhador.

17.4.3.1 As medidas de prevenção devem incluir duas ou mais das seguintes alternativas:

- pausas para propiciar a recuperação psicofisiológica dos trabalhadores, que devem ser computadas como tempo de trabalho efetivo;
- alternância de atividades com outras tarefas que permitam variar as posturas, os grupos musculares utilizados ou o ritmo de trabalho;
- alteração da forma de execução ou organização da tarefa; e
- outras medidas técnicas aplicáveis, recomendadas na avaliação ergonômica preliminar ou na AET.

17.4.3.1.1 Quando não for possível adotar as alternativas previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 17.4.3.1, devem obrigatoriamente ser adotadas pausas e alternância de atividades previstas, respectivamente, nas alíneas “a” e “b” do subitem 17.4.3.1.

17.4.3.2 Para que as pausas possam propiciar descanso e recuperação psicofisiológica dos trabalhadores, devem ser observados os requisitos mínimos:

a) a introdução das pausas não pode ser acompanhada de aumento da cadência individual; e

b) as pausas devem ser usufruídas fora dos postos de trabalho.

17.4.3.3 Deve ser assegurada a saída dos postos de trabalho para satisfação das necessidades fisiológicas dos trabalhadores nos termos do item 24.9.8 da Norma Regulamentadora nº 24 (NR

24) - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, independentemente da fruição das pausas.

17.4.4 Todo e qualquer sistema de avaliação de desempenho para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie deve levar em consideração as repercussões sobre a saúde dos trabalhadores.

17.4.5 A concepção dos postos de trabalho deve levar em consideração os fatores organizacionais e ambientais, a natureza da tarefa e das atividades e facilitar a alternância de posturas.

17.4.6 As dimensões dos espaços de trabalho e de circulação, inerentes à execução da tarefa, devem ser suficientes para que o trabalhador possa movimentar os segmentos corporais

livremente, de maneira a facilitar o trabalho, reduzir o esforço do trabalhador e não exigir a adoção de posturas extremas ou nocivas.

17.4.7 Os superiores hierárquicos diretos dos trabalhadores devem ser orientados para buscar no exercício de suas atividades:

a) facilitar a compreensão das atribuições e responsabilidades de cada função;

b) manter aberto o diálogo de modo que os trabalhadores possam sanar dúvidas quanto ao exercício de suas atividades;

c) facilitar o trabalho em equipe; e

d) estimular tratamento justo e respeitoso nas relações pessoais no ambiente de trabalho.

Este texto não substitui o publicado no DOU

17.4.7.1 A organização com até 10 (dez) empregados fica dispensada do atendimento ao item 17.4.7.

17.5 Levantamento, transporte e descarga individual de cargas

17.5.1 Não deverá ser exigido nem admitido o transporte manual de cargas por um trabalhador cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou sua segurança.

17.5.1.1 A carga suportada deve ser reduzida quando se tratar de trabalhadora mulher e de trabalhador menor nas atividades permitidas por lei.

17.5.2 No levantamento, manuseio e transporte individual e não eventual de cargas, devem ser observados os seguintes requisitos:

a) os locais para pega e depósito das cargas, a partir da avaliação ergonômica preliminar ou da AET, devem ser organizados de modo que as cargas, acessos, espaços para movimentação, alturas

de pega e deposição não obriguem o trabalhador a efetuar flexões, extensões e rotações excessivas do tronco e outros posicionamentos e movimentações forçadas e nocivas dos

segmentos corporais; e

b) cargas e equipamentos devem ser posicionados o mais próximo possível do trabalhador, resguardando espaços suficientes para os pés, de maneira a facilitar o alcance, não atrapalhar os movimentos ou ocasionar outros riscos.

17.5.2.1 É vedado o levantamento não eventual de cargas que possa comprometer a segurança e a saúde do trabalhador quando a distância de alcance horizontal da pega for superior a 60 cm (sessenta centímetros) em relação ao corpo.

17.5.3 O transporte e a descarga de materiais feitos por impulsão ou tração de vagonetes, carros de mão ou qualquer outro aparelho mecânico devem observar a carga, a frequência, a pega e a distância percorrida, para que não comprometam a saúde ou a segurança do trabalhador.

17.5.4 Na movimentação e no transporte manual não eventual de cargas, devem ser adotadas uma ou mais das seguintes medidas de prevenção:

a) implantar meios técnicos facilitadores;

b) adequar o peso e o tamanho da carga (dimensões e formato) para que não provoquem o aumento do esforço físico que possa comprometer a segurança e a saúde do trabalhador;

c) limitar a duração, a frequência e o número de movimentos a serem efetuados pelos trabalhadores;

d) reduzir as distâncias a percorrer com cargas, quando aplicável; e

e) efetuar a alternância com outras atividades ou pausas suficientes, entre períodos não superiores a duas horas.

17.5.5 Todo trabalhador designado para o transporte manual não eventual de cargas deve receber orientação quanto aos métodos de levantamento, carregamento e deposição de cargas.

17.5.6 O capítulo 17.5 Levantamento, transporte e descarga individual de cargas desta NR não se aplica a levantamento, transporte e movimentação de pessoas.

Este texto não substitui o publicado no DOU

17.6 Mobiliário dos postos de trabalho

17.6.1 O conjunto do mobiliário do posto de trabalho deve apresentar regulagens em um ou mais de seus elementos que permitam adaptá-lo às características antropométricas que atendam ao conjunto dos trabalhadores envolvidos e à natureza do trabalho a ser desenvolvido.

17.6.2 Sempre que o trabalho puder ser executado alternando a posição de pé com a posição sentada, o posto de trabalho deve ser planejado ou adaptado para favorecer a alternância das posições.

17.6.3 Para trabalho manual, os planos de trabalho devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação e devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) características dimensionais que possibilitem posicionamento e movimentação dos segmentos corporais de forma a não comprometer a saúde e não ocasionar amplitudes articulares excessivas ou posturas nocivas de trabalho;

b) altura e características da superfície de trabalho compatíveis com o tipo de atividade, com a distância requerida dos olhos ao campo de trabalho e com a altura do assento;

c) área de trabalho dentro da zona de alcance manual e de fácil visualização pelo trabalhador;

d) para o trabalho sentado, espaço suficiente para pernas e pés na base do plano de trabalho, para permitir que o trabalhador se aproxime o máximo possível do ponto de operação e possa posicionar completamente a região plantar, podendo utilizar apoio para os pés, nos termos do item 17.6.4; e

e) para o trabalho em pé, espaço suficiente para os pés na base do plano de trabalho, para permitir que o trabalhador se aproxime o máximo possível do ponto de operação e possa posicionar completamente a região plantar.

17.6.3.1 A área de trabalho dentro da zona de alcance máximo pode ser utilizada para ações que não prejudiquem a segurança e a saúde do trabalhador, sejam elas eventuais ou também, conforme AET, as não eventuais.

17.6.4 Para adaptação do mobiliário às dimensões antropométricas do trabalhador, pode ser utilizado apoio para os pés sempre que o trabalhador não puder manter a planta dos pés completamente apoiada no piso.

17.6.5 Os pedais e demais comandos para acionamento pelos pés devem ter posicionamento e dimensões que possibilitem fácil alcance, além de atender aos requisitos estabelecidos no item 17.6.3.

17.6.6 Os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida;

b) sistemas de ajustes e manuseio acessíveis;

c) características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento;

d) borda frontal arredondada; e

Este texto não substitui o publicado no DOU

e) encosto com forma adaptada ao corpo para proteção da região lombar.

17.6.7 Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados em pé, devem ser colocados assentos com encosto para descanso em locais em que possam ser utilizados pelos trabalhadores durante as pausas.

17.6.7.1 Os assentos previstos no item 17.6.7 estão dispensados do atendimento ao item 17.6.6.

17.7 Trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais.

17.7.1 O trabalho com máquinas e equipamentos deve atender, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, além das demais disposições desta NR, aos aspectos constantes nesse capítulo.

17.7.2 Os fabricantes de máquinas e equipamentos devem projetar e construir os componentes, como monitores de vídeo, sinais e comandos, de forma a possibilitar a interação clara e precisa com o operador objetivando reduzir possibilidades de erros de interpretação ou retorno de informação, nos termos do item 12.9.2 da NR 12.

17.7.2.1 A localização e o posicionamento do painel de controle e dos comandos devem facilitar o acesso, o manejo fácil e seguro e a visibilidade da informação do processo.

17.7.3 Os equipamentos utilizados no processamento eletrônico de dados com terminais de vídeo devem permitir ao trabalhador ajustá-lo de acordo com as tarefas a serem executadas.

17.7.3.1 Os equipamentos devem ter condições de mobilidade suficiente para permitir o ajuste da tela do equipamento à iluminação do ambiente, protegendo-a contra reflexos, e proporcionar corretos ângulos de visibilidade ao trabalhador.

17.7.3.2 Nas atividades com uso de computador portátil de forma não eventual em posto de trabalho, devem ser previstas formas de adaptação do teclado, do mouse ou da tela a fim de permitir o ajuste às características antropométricas do trabalhador e à natureza das tarefas a serem executadas.

17.7.4 Devem ser dotados de dispositivo de sustentação os equipamentos e ferramentas manuais cujos pesos e utilização na execução das tarefas forem passíveis de comprometer a segurança ou a saúde dos trabalhadores ou adotada outra medida de prevenção, a partir da avaliação ergonômica preliminar ou da AET.

17.7.5 A concepção das ferramentas manuais deve atender, além dos demais itens desta NR, aos seguintes aspectos:

a) facilidade de uso e manuseio; e

b) evitar a compressão da palma da mão ou de um ou mais dedos em arestas ou quinas vivas.

17.7.6 A organização deve selecionar as ferramentas manuais para que o tipo, formato e a textura da empunhadura sejam apropriados à tarefa e ao eventual uso de luvas.

17.8 Condições de conforto no ambiente de trabalho

Este texto não substitui o publicado no DOU

17.8.1 Em todos os locais e situações de trabalho deve haver iluminação, natural ou artificial, geral ou suplementar, apropriada à natureza da atividade.

17.8.2 A iluminação deve ser projetada e instalada de forma a evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

17.8.3 Em todos os locais e situações de trabalho internos, deve haver iluminação em conformidade com os níveis mínimos de iluminamento a serem observados nos locais de trabalho estabelecidos na Norma de Higiene Ocupacional nº 11 (NHO 11) da Fundacentro - Avaliação dos Níveis de Iluminamento em Ambientes Internos de Trabalho, versão 2018.

17.8.4 Nos locais de trabalho em ambientes internos onde são executadas atividades que exijam manutenção da solicitação intelectual e atenção constantes, devem ser adotadas medidas de conforto acústico e de conforto térmico, conforme disposto nos subitens seguintes.

17.8.4.1 A organização deve adotar medidas de controle do ruído nos ambientes internos com a finalidade de proporcionar conforto acústico nas situações de trabalho.

17.8.4.1.1 O nível de ruído de fundo para o conforto deve respeitar os valores de referência para ambientes internos de acordo com sua finalidade de uso estabelecidos em normas técnicas oficiais.

17.8.4.1.2 Para os demais casos, o nível de ruído de fundo aceitável para efeito de conforto acústico será de até 65 dB(A), nível de pressão sonora contínuo equivalente ponderado em A e no circuito de resposta Slow (S).

17.8.4.2 A organização deve adotar medidas de controle da temperatura, da velocidade do ar e da umidade com a finalidade de proporcionar conforto térmico nas situações de trabalho, observando-se o parâmetro de faixa de temperatura do ar entre 18 e 25 °C para ambientes climatizados.

17.8.4.2.1 Devem ser adotadas medidas de controle da ventilação ambiental para minimizar a ocorrência de correntes de ar aplicadas diretamente sobre os trabalhadores.

17.8.5 Fica ressalvado o atendimento dos itens 17.8.3 e 17.8.4.2 nas situações em que haja normativa específica com a devida justificativa técnica de que não haverá prejuízo à segurança ou à saúde dos trabalhadores.

ANEXO I da NR 17

TRABALHO DOS OPERADORES DE CHECKOUT

Sumário

1. Objetivo

2. Campo de Aplicação

3. Posto de trabalho

4. Manipulação de mercadorias

5. Organização do trabalho

6. Aspectos psicossociais do trabalho

Este texto não substitui o publicado no DOU

7. Informação e capacitação dos trabalhadores

1. Objetivo

1.1 Estabelecer as diretrizes e os requisitos para adequação das condições de trabalho dos operadores de checkout, visando à prevenção dos problemas de saúde e segurança relacionados ao trabalho.

2. Campo de Aplicação

2.1 Este Anexo aplica-se às organizações que desenvolvam atividade comercial utilizando sistema de autosserviço e checkout, como supermercados, hipermercados e comércio atacadista.

3. Posto de trabalho

3.1 Em relação ao mobiliário do checkout e às suas dimensões, incluindo distâncias e alturas, no posto de trabalho deve-se:

a) atender às características antropométricas de 90% (noventa por cento) dos trabalhadores, respeitando os alcances dos membros e da visão, ou seja, compatibilizando as áreas de visão com a manipulação;

b) assegurar a postura para o trabalho na posição sentada e em pé, e as posições confortáveis dos membros superiores e inferiores nessas duas situações;

c) respeitar os ângulos limites e trajetórias naturais dos movimentos, durante a execução das tarefas, evitando a flexão e a torção do tronco;

d) garantir um espaço adequado para livre movimentação do operador e colocação da cadeira a fim de permitir a alternância do trabalho na posição em pé com o trabalho na posição sentada;

e) manter uma cadeira de trabalho com assento e encosto para apoio lombar, com estofamento de densidade adequada, ajustáveis à estatura do trabalhador e à natureza da tarefa;

f) colocar apoio para os pés, independente da cadeira;

g) adotar, em cada posto de trabalho, sistema com esteira eletromecânica para facilitar a movimentação de mercadorias nos checkouts com comprimento de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) ou mais;

h) disponibilizar sistema de comunicação com pessoal de apoio e supervisão; e

i) manter mobiliário sem quinas vivas ou rebarbas, devendo os elementos de fixação (pregos, rebites, parafusos) ser mantidos de forma a não causar acidentes.

3.2 Em relação ao equipamento e às ferramentas utilizadas pelos operadores de checkout para o cumprimento de seu trabalho, deve-se:

a) escolhê-los de modo a favorecer os movimentos e ações próprias da função, sem exigência acentuada de força, pressão, preensão, flexão, extensão ou torção dos segmentos corporais;

b) posicioná-los no posto de trabalho dentro dos limites de alcance manual e visual do operador, permitindo a movimentação dos membros superiores e inferiores e respeitando a natureza da tarefa;

c) garantir proteção contra acidentes de natureza mecânica ou elétrica nos checkouts, com base no que está previsto nas normas regulamentadoras ou em outras normas técnicas oficiais; e

d) mantê-los em condições adequadas de funcionamento.

3.3 Em relação ao ambiente físico de trabalho e ao conjunto do posto de trabalho, deve-se:

a) manter as condições de iluminação, ruído e conforto térmico de acordo com o previsto na Norma Regulamentadora nº 17 (NR 17), bem como as medidas de prevenção previstas no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR quanto aos agentes físicos e químicos;

b) proteger os operadores de checkout contra correntes de ar, vento ou grandes variações climáticas, quando necessário; e

c) utilizar superfícies que evitem reflexos incômodos no campo visual do trabalhador.

3.4 Na concepção do posto de trabalho do operador de checkout, deve-se prever a possibilidade de fazer adequações ou ajustes localizados, exceto nos equipamentos fixos, considerando o conforto dos operadores.

4. Manipulação de mercadorias

4.1 A organização deve enviar esforços a fim de que a manipulação de mercadorias não acarrete o uso de força muscular excessiva por parte dos operadores de checkout, por meio da adoção de um ou mais dos seguintes itens, cuja escolha fica a critério da organização:

a) negociação do tamanho e volume das embalagens de mercadorias com fornecedores;

b) uso de equipamentos e instrumentos de tecnologia adequada;

c) formas alternativas de apresentação do código de barras da mercadoria ao leitor ótico, quando existente;

d) disponibilidade de pessoal auxiliar, quando necessário; e

e) outras medidas que ajudem a reduzir a sobrecarga do operador na manipulação de mercadorias.

4.2 A organização deve adotar mecanismos auxiliares sempre que, em função do grande volume ou excesso de peso das mercadorias, houver limitação para a execução manual das tarefas por parte dos operadores de checkout.

4.3 A organização deve adotar medidas para evitar que a atividade de ensacamento de mercadorias se incorpore ao ciclo de trabalho ordinário e habitual dos operadores de checkout, tais como:

a) manter, no mínimo, um ensacador a cada três checkouts em funcionamento;

b) proporcionar condições que facilitem o ensacamento pelo cliente; e

c) outras medidas que se destinem ao mesmo fim.

4.3.1 A escolha dentre as medidas relacionadas no item 4.3 é prerrogativa da organização.

4.4 A pesagem de mercadorias pelo operador de checkout só poderá ocorrer quando os seguintes requisitos forem atendidos simultaneamente:

a) balança localizada frontalmente e próxima ao operador;

b) balança nivelada com a superfície do checkout;

c) continuidade entre as superfícies do checkout e da balança, admitindo-se até 2 cm (dois centímetros) de descontinuidade em cada lado da balança;

d) teclado para digitação localizado a uma distância máxima de 45 cm (quarenta e cinco centímetros) da borda interna do checkout; e

e) número máximo de oito dígitos para os códigos de mercadorias que sejam pesadas.

4.5 Para o atendimento no checkout de pessoas idosas, gestantes, portadoras de deficiências ou que apresentem algum tipo de incapacidade momentânea, a organização deve disponibilizar pessoal auxiliar, sempre que o operador de caixa solicitar.

5. Organização do trabalho

5.1 A disposição física e o número de checkouts em atividade (abertos) e de operadores devem ser compatíveis com o fluxo de clientes, de modo a adequar o ritmo de trabalho às características psicofisiológicas de cada operador, por meio da adoção de pelo menos um dos seguintes itens, cuja escolha fica a critério da organização:

a) pessoas para apoio ou substituição, quando necessário;

b) filas únicas por grupos de checkouts;

c) checkouts especiais (idosos, gestantes, deficientes, clientes com pequenas quantidades de mercadorias);

d) pausas durante a jornada de trabalho;

e) rodízio entre os operadores de checkouts com características diferentes; e

f) outras medidas que ajudem a manter o movimento adequado de atendimento sem a sobrecarga do operador de checkout.

5.2 São garantidas saídas do posto de trabalho, mediante comunicação, a qualquer momento da jornada, para que os operadores atendam às suas necessidades fisiológicas, ressalvado o intervalo para refeição previsto na CLT.

5.3 É vedado promover, para efeitos de remuneração ou premiação de qualquer espécie, sistema de avaliação do desempenho com base no número de mercadorias ou compras por operador.

5.4 É atribuição do operador de checkout a verificação das mercadorias apresentadas, sendo-lhe vedada qualquer tarefa de segurança patrimonial.

6. Aspectos psicossociais do trabalho

6.1 Todo trabalhador envolvido com o trabalho em checkout deve portar um dispositivo de identificação visível, com nome e/ou sobrenome, escolhido(s) pelo próprio trabalhador.

6.2 É vedado obrigar o trabalhador ao uso, permanente ou temporário, de vestimentas ou propagandas ou maquiagem temática que causem constrangimento ou firam sua dignidade pessoal.

7. Treinamento e capacitação dos trabalhadores

7.1 Todos os trabalhadores envolvidos com o trabalho de operador de checkout devem receber treinamento, cujo objetivo é aumentar o conhecimento da relação entre o seu trabalho e a promoção à saúde.

7.2 O treinamento deve conter noções sobre as medidas de prevenção e os fatores de risco para a saúde, decorrentes da modalidade de trabalho de operador de checkout, levando em consideração os aspectos relacionados a:

a) posto de trabalho;

b) manipulação de mercadorias;

c) organização do trabalho;

d) aspectos psicossociais do trabalho; e

e) lesões ou agravos à saúde mais encontrados entre operadores de checkout.

7.2.1 Cada trabalhador deve receber treinamento inicial com duração mínima de duas horas, até o trigésimo dia da data da sua admissão, e treinamento periódico anual com duração mínima de duas horas, ministrados durante sua jornada de trabalho.

7.3 Os trabalhadores devem ser informados com antecedência sobre mudanças que venham a ocorrer no processo de trabalho.

7.4 O treinamento deve incluir a disponibilização de material didático com os tópicos mencionados no item 7.2 e alíneas.

7.5 A forma do treinamento (contínuo ou intermitente, presencial ou a distância, por palestras, cursos ou audiovisual) fica a critério de cada organização.

7.6 A elaboração do conteúdo técnico e avaliação dos resultados do treinamento devem contar com a participação de integrantes do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, quando houver, do médico responsável pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e dos responsáveis pela elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR. ANEXO II da NR 17

TRABALHO EM TELEATENDIMENTO/TELEMARKETING

Sumário

1. Objetivo

2. Campo de Aplicação

3. Mobiliário dos Postos de Trabalho

4. Equipamentos dos Postos de Trabalho

5. Condições Ambientais de Trabalho

6. Organização do Trabalho

7. Capacitação dos Trabalhadores

8. Condições Sanitárias de Conforto

9. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Análise Ergonômica do Trabalho

10. Pessoas com Deficiência

11. Disposições Transitórias

1. Objetivo

1.1 Estabelecer os requisitos para o trabalho em atividades de teleatendimento/telemarketing nas diversas modalidades desse serviço, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente.

2. Campo de Aplicação

2.1 As disposições deste Anexo aplicam-se a todas as organizações que mantêm serviço de teleatendimento/telemarketing, nas modalidades ativo ou receptivo, em centrais de atendimento telefônico e/ou centrais de relacionamento com clientes (call centers), para prestação de serviços, informações e comercialização de produtos.

2.1.1 Entende-se como call center o ambiente de trabalho no qual a principal atividade é conduzida via telefone e/ou rádio com utilização simultânea de terminais de computador.

2.1.1.1 Este Anexo aplica-se, inclusive, a setores de organizações e postos de trabalho dedicados a esta atividade, além daquelas organizações especificamente voltadas para essa atividade-fim.

2.1.2 Entende-se como trabalho de teleatendimento/telemarketing aquele cuja comunicação com interlocutores clientes e usuários é realizada a distância, por intermédio da voz e/ou mensagens eletrônicas, com a utilização simultânea de equipamentos de audição/escuta e fala telefônica e sistemas informatizados ou manuais de processamento de dados.

3. Mobiliário dos Postos de Trabalho

3.1 Para trabalho manual sentado ou que tenha de ser feito em pé, deve ser proporcionado ao trabalhador mobiliário que atenda ao capítulo 17.6 Mobiliário dos postos de trabalho da Norma Regulamentadora nº 17 (NR 17) e que permita variações posturais, com ajustes de fácil acionamento, de modo a prover espaço suficiente para seu conforto, atendendo aos seguintes requisitos:

a) o monitor de vídeo e o teclado devem estar apoiados em superfícies com mecanismos de regulagem independentes;

b) será aceita superfície regulável única para teclado e monitor quando este for dotado de regulagem independente de, no mínimo, 26 cm (vinte e seis centímetros) no plano vertical;

c) a bancada sem material de consulta deve ter, no mínimo, profundidade de 75 cm (setenta e cinco centímetros), medidos a partir de sua borda frontal, e largura de 90 cm (noventa centímetros) que proporcionem zonas de alcance manual de, no máximo, 65 cm (sessenta e cinco centímetros) de raio em cada lado, medidas centradas nos ombros do operador em posição de trabalho;

d) a bancada com material de consulta deve ter, no mínimo, profundidade de 90 cm (noventa centímetros) a partir de sua borda frontal e largura de 100 cm (cem centímetros) que proporcionem zonas de alcance manual de, no máximo, 65 cm (sessenta e cinco centímetros) de raio em cada lado, medidas centradas nos ombros do operador em posição de trabalho, para livre utilização e acesso de documentos;

e) o plano de trabalho deve ter bordas arredondadas;

f) as superfícies de trabalho devem ser reguláveis em altura em um intervalo mínimo de 13 cm (treze centímetros), medidos de sua face superior, permitindo o apoio das plantas dos pés no piso;

g) o dispositivo de apontamento na tela (mouse) deve estar apoiado na mesma superfície do teclado, colocado em área de fácil alcance e com espaço suficiente para sua livre utilização;

h) o espaço sob a superfície de trabalho deve ter profundidade livre mínima de 45 cm (quarenta e cinco centímetros) ao nível dos joelhos e de 70 cm (setenta centímetros) ao nível dos pés, medidos de sua borda frontal;

i) nos casos em que os pés do operador não alcancem o piso, mesmo após a regulagem do assento, deve ser fornecido apoio para os pés que se adapte ao comprimento das pernas do trabalhador, permitindo o apoio das plantas dos pés, com inclinação ajustável e superfície revestida de material antiderrapante; e

j) os assentos devem ser dotados de:

I - apoio em 05 (cinco) pés, com rodízios cuja resistência evite deslocamentos involuntários e que não comprometam a estabilidade do assento;

II - superfícies onde ocorre contato corporal estofadas e revestidas de material que permita a perspiração;

III - base estofada com material de densidade entre 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) kg/m³;

IV - altura da superfície superior ajustável, em relação ao piso, entre 37 cm (trinta e sete centímetros) e 50 cm (cinquenta centímetros), podendo ser adotados até três tipos de cadeiras com alturas diferentes, de forma a atender as necessidades de todos os operadores;

V - profundidade útil de 38 cm (trinta e oito centímetros) a 46 cm (quarenta e seis centímetros);

VI - borda frontal arredondada;

VII - características de pouca ou nenhuma conformação na base;

VIII - encosto ajustável em altura e em sentido anteroposterior, com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar;

IX - largura de, no mínimo, 40 cm (quarenta centímetros) e, com relação aos encostos, de no mínimo, 30,5 cm (trinta vírgula cinquenta centímetros); e

X - apoio de braços regulável em altura de 20 cm (vinte centímetros) a 25 cm (vinte e cinco centímetros) a partir do assento, sendo que seu comprimento não deve interferir no movimento de aproximação da cadeira em relação à mesa, nem nos movimentos inerentes à execução da tarefa.

4. Equipamentos dos Postos de Trabalho

4.1 Devem ser fornecidos gratuitamente conjuntos de microfone e fone de ouvido (headsets) individuais que permitam ao operador a alternância do uso das orelhas ao longo da jornada de trabalho e que sejam substituídos sempre que apresentarem defeitos ou desgaste devido ao uso.

4.1.1 Alternativamente, poderá ser fornecido um headset para cada posto de atendimento, desde que as partes que permitam qualquer espécie de contágio ou risco à saúde sejam de uso individual.

4.1.2 Os headsets devem:

a) ter garantidas pelo empregador a correta higienização e as condições operacionais recomendadas pelos fabricantes;

b) ser substituídos prontamente quando situações irregulares de funcionamento forem detectadas pelo operador;

c) ter seus dispositivos de operação e controles de fácil uso e alcance; e

d) permitir ajuste individual da intensidade do nível sonoro e ser providos de sistema de proteção contra choques acústicos e ruídos indesejáveis de alta intensidade, garantindo o entendimento das mensagens.

4.2 A organização deve garantir o correto funcionamento e a manutenção contínua dos equipamentos de comunicação, incluindo os conjuntos de headsets, utilizando pessoal técnico familiarizado com as recomendações dos fabricantes.

4.3 Os monitores de vídeo devem proporcionar corretos ângulos de visão e ser posicionados frontalmente ao operador, devendo ser dotados de regulagem que permita o correto ajuste da tela à iluminação do ambiente, protegendo o trabalhador contra reflexos indesejáveis.

4.4 Toda introdução de novos métodos ou dispositivos tecnológicos que traga alterações sobre os modos operatórios dos trabalhadores deve ser precedida de avaliação ergonômica preliminar ou Análise Ergonômica do Trabalho - AET, prevendo-se períodos e procedimentos adequados de capacitação e adaptação.

5. Condições Ambientais de Trabalho

5.1 Os locais de trabalho devem ser dotados de condições acústicas adequadas à comunicação telefônica, adotando-se medidas de prevenção com o fim de atender ao nível de ruído previsto no item 17.8.4.1 e subitens da NR 17.

5.2 Os ambientes de trabalho devem atender ao disposto no item 17.8.4.2 da NR 17 em relação à temperatura, velocidade do ar e umidade com a finalidade de proporcionar conforto térmico nas situações de trabalho.

5.2.1 Devem ser implementados projetos adequados de climatização dos ambientes de trabalho que permitam distribuição homogênea das temperaturas e fluxos de ar, utilizando, se necessário, controles locais e/ou setorizados da temperatura, velocidade e direção dos fluxos.

5.2.2 A organização pode instalar equipamentos que permitam ao trabalhador acompanhar a temperatura, a velocidade e a umidade do ar do ambiente de trabalho.

5.3 Para a prevenção da chamada “síndrome do edifício doente”, deve ser atendida a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, e o disposto no subitem 1.5.5.1.1 da Norma Regulamentadora nº 1 (NR 01) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, bem como o disposto no regulamento dos Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, com redação dada pela Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou outra que a venha substituir.

5.3.1 As instalações das centrais de ar-condicionado, especialmente o plenum de mistura da casa de máquinas, não devem ser utilizadas para armazenamento de quaisquer materiais.

5.3.2 A descarga de água de condensado não pode manter qualquer ligação com a rede de esgoto cloacal.

6. Organização do Trabalho

6.1 A organização do trabalho deve ser feita de forma a não haver atividades aos domingos e feriados, seja total ou parcial, com exceção das organizações autorizadas previamente pela autoridade competente em matéria de trabalho, conforme o previsto no artigo 68 da Consolidação das do Trabalho – CLT, e das atividades previstas em lei.

6.1.1 Aos trabalhadores é assegurado, nos casos previamente autorizados, pelo menos um dia de repouso semanal remunerado coincidente com o domingo a cada mês, independentemente de metas, faltas e/ou produtividade.

6.1.2 As escalas de fins de semana e de feriados devem ser especificadas e informadas aos trabalhadores com a antecedência necessária, de conformidade com os artigos 67, parágrafo único, e 386 da CLT, ou por intermédio de acordos ou convenções coletivas.

6.1.2.1 A organização deve levar em consideração as necessidades dos operadores na elaboração das escalas laborais que acomodem necessidades especiais da vida familiar dos trabalhadores com dependentes sob seus cuidados, especialmente nutrízes, incluindo flexibilidade especial para trocas de horários e utilização das pausas.

6.1.3 A duração das jornadas de trabalho somente poderá prolongar-se além do limite previsto nos termos da lei em casos excepcionais, por motivo de força maior, necessidade imperiosa ou para a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, conforme dispõe o artigo 61 da CLT.

6.2 O contingente de operadores deve ser dimensionado às demandas da produção no sentido de não gerar sobrecarga habitual ao trabalhador.

6.2.1 O contingente de operadores em cada estabelecimento deve ser suficiente para garantir que todos possam usufruir as pausas e intervalos previstos nesse Anexo.

6.3 O tempo de trabalho em efetiva atividade de teleatendimento/telemarketing é de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, nele incluídas as pausas, sem prejuízo da remuneração.

6.3.1 A prorrogação do tempo previsto no presente item só será admissível nos termos da legislação, sem prejuízo das pausas previstas nesse Anexo, respeitado o limite de 36 (trinta e seis) horas semanais de tempo efetivo em atividade de teleatendimento/telemarketing.

6.3.2 Para o cálculo do tempo efetivo em atividade de teleatendimento/telemarketing, devem ser computados os períodos em que o operador se encontra no posto de trabalho, os intervalos entre os ciclos laborais e os deslocamentos para solução de questões relacionadas ao trabalho.

6.4 Para prevenir sobrecarga psíquica e muscular estática de pescoço, ombros, dorso e membros superiores, a organização deve permitir a fruição de pausas de descanso e intervalos para repouso e alimentação aos trabalhadores.

6.4.1 As pausas devem ser concedidas:

- a) fora do posto de trabalho;
- b) em 02 (dois) períodos de 10 (dez) minutos contínuos; e
- c) após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho em atividade de teleatendimento/telemarketing.

6.4.1.1 A instituição de pausas não prejudica o direito ao intervalo obrigatório para repouso e alimentação previsto no §1º do art. 71 da CLT.

6.4.2 O intervalo para repouso e alimentação para a atividade de teleatendimento/telemarketing deve ser de 20 (vinte) minutos.

6.4.3 Para tempos de trabalho efetivo de teleatendimento/telemarketing de até 4 (quatro) horas diárias, deve ser observada a concessão de 1 (uma) pausa de descanso contínua de 10 (dez) minutos.

6.4.4 As pausas para descanso devem ser consignadas em registro impresso ou eletrônico.

6.4.4.1 O registro eletrônico de pausas deve ser disponibilizado impresso para a fiscalização do trabalho no curso da inspeção, sempre que exigido.

6.4.4.2 Os trabalhadores devem ter acesso aos seus registros de pausas.

6.4.5 Devem ser garantidas pausas no trabalho imediatamente após operação em que tenham ocorrido ameaças, abuso verbal ou agressões, ou que tenha sido especialmente desgastante, que permitam ao operador recuperar-se e socializar conflitos e dificuldades com colegas, supervisores ou profissionais de saúde ocupacional especialmente capacitados para tal acolhimento.

6.5 O tempo necessário para a atualização do conhecimento do operador e para o ajuste do posto de trabalho é considerado como parte da jornada normal.

6.6 A participação em quaisquer modalidades de atividade física, quando adotadas pela organização, não é obrigatória, e a recusa do trabalhador em praticá-la não poderá ser utilizada para efeito de qualquer punição.

6.7 Com o fim de permitir a satisfação das necessidades fisiológicas, a organização deve permitir que os operadores saiam de seus postos de trabalho a qualquer momento da jornada, sem repercussões sobre suas avaliações e remunerações.

6.8 Nos locais de trabalho deve ser permitida a alternância de postura pelo trabalhador, de acordo com suas conveniência e necessidade.

6.9 Os mecanismos de monitoramento da produtividade, tais como mensagens nos monitores de vídeo, sinais luminosos, cromáticos, sonoros, ou indicações do tempo utilizado nas ligações ou de filas de clientes em espera, não podem ser utilizados para aceleração do trabalho e, quando existentes, devem estar disponíveis para consulta pelo operador, a seu critério.

6.10 Para fins de elaboração de programas preventivos, devem ser considerados os seguintes aspectos da organização do trabalho:

- a) compatibilização de metas com as condições de trabalho e tempo oferecidas;
- b) monitoramento de desempenho;
- c) repercussões sobre a saúde dos trabalhadores decorrentes de todo e qualquer sistema de avaliação para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie;
- d) pressões aumentadas de tempo em horários de maior demanda; e
- e) períodos para adaptação ao trabalho.

6.11 É vedado à organização:

- a) exigir a observância estrita do script ou roteiro de atendimento; e
- b) imputar ao operador os períodos de tempo ou interrupções no trabalho não dependentes de sua conduta.

6.12 A utilização de procedimentos de monitoramento por escuta e gravação de ligações deve ocorrer somente mediante o conhecimento do operador.

6.13 É vedada a utilização de métodos que causem assédio moral, medo ou constrangimento, tais como:

- a) estímulo abusivo à competição entre trabalhadores ou grupos/equipes de trabalho;
- b) exigência de que os trabalhadores usem, de forma permanente ou temporária, adereços, acessórios, fantasias e vestimentas com o objetivo de punição, promoção e propaganda; e
- c) exposição pública das avaliações de desempenho dos operadores.

6.14 Com a finalidade de reduzir o estresse dos operadores, devem ser minimizados os conflitos e ambiguidades de papéis nas tarefas a executar, estabelecendo-se claramente as diretrizes quanto a ordens e instruções de diversos níveis hierárquicos, autonomia para resolução de problemas, autorização para transferência de chamadas e consultas necessárias a colegas e supervisores.

6.15 Os sistemas informatizados devem ser elaborados, implantados e atualizados, contínua e suficientemente, de maneira a mitigar sobretarefas como a utilização constante de memória de curto prazo, utilização de anotações precárias, uplicidade e concomitância de anotações em papel e sistema informatizado.

6.16 As prescrições de diálogos de trabalho não devem exigir que o trabalhador forneça o sobrenome aos clientes, visando resguardar sua privacidade e segurança pessoal.

7. Capacitação e Treinamento dos Trabalhadores

7.1 Todos os trabalhadores de operação e de gestão devem receber capacitação que proporcione conhecer as formas de adoecimento relacionadas à sua atividade, suas causas, efeitos sobre a saúde e medidas de prevenção.

7.1.1 A capacitação deve envolver, também, obrigatoriamente os trabalhadores temporários.

7.1.2 O treinamento deve incluir os seguintes itens:

a) noções sobre os fatores de risco para a saúde em teleatendimento/telemarketing;

b) medidas de prevenção indicadas para a redução dos riscos relacionados ao trabalho;

c) informações sobre os sintomas de adoecimento que possam estar relacionados à atividade de teleatendimento/telemarketing, principalmente os que envolvam o sistema osteomuscular, a saúde mental, as funções vocais, auditivas e acuidade visual dos trabalhadores; e

d) informações sobre a utilização correta dos mecanismos de ajuste do mobiliário e dos equipamentos dos postos de trabalho, incluindo orientação para alternância de orelhas no uso dos fones mono ou binauriculares e limpeza e substituição de tubos de voz.

7.1.2.1 O treinamento inicial deve ter a duração de 4 (quatro) horas na admissão, e o treinamento periódico deve ser realizado a cada 6 (seis) meses, independentemente de campanhas educativas que sejam promovidas pelos empregadores.

7.1.2.2 Durante o treinamento é obrigatória a distribuição de material didático com o conteúdo apresentado.

7.1.2.3 O treinamento deve ser realizado durante a jornada de trabalho.

7.2 Os trabalhadores devem receber treinamento eventual obrigatório quando forem introduzidos novos fatores de risco decorrentes de métodos, equipamentos, tipos específicos de atendimento, mudanças gerenciais ou de procedimentos.

7.3 A elaboração do conteúdo técnico, a execução e a avaliação dos resultados dos procedimentos de capacitação devem contar com a participação de:

a) pessoal de organização e métodos responsável pela organização do trabalho na empresa, quando houver;

b) integrantes do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, quando houver;

c) representantes dos trabalhadores na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, quando houver;

d) médico responsável pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

e) responsáveis pelo Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; e

f) representantes dos trabalhadores e outras entidades, quando previsto em acordos ou convenções coletivas de trabalho.

8. Condições Sanitárias de Conforto

8.1 Devem ser garantidas boas condições sanitárias e de conforto, incluindo sanitários permanentemente adequados ao uso e separados por sexo, local para lanche e armários individuais dotados de chave para guarda de pertences na jornada de trabalho.

8.2 Deve ser proporcionada a todos os trabalhadores disponibilidade irrestrita e próxima de água potável, além do disposto na Norma Regulamentadora nº 24 (NR 24) – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

8.3 A organização deve manter ambientes confortáveis para descanso e recuperação durante as pausas, fora dos ambientes de trabalho, dimensionados em proporção adequada ao número de operadores usuários, onde estejam disponíveis assentos, facilidades de água potável, instalações sanitárias e lixeiras com tampa.

9. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Análise Ergonômica do Trabalho

9.1 A organização deve disponibilizar comprovadamente ao empregado os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO, que devem ser fornecidos em meio físico quando solicitados, além de cópia dos resultados dos demais exames.

9.2 A organização deve implementar um programa de vigilância epidemiológica para detecção precoce de casos de doenças relacionadas ao trabalho comprovadas ou objeto de suspeita, que inclua procedimentos de vigilância passiva (processando a demanda espontânea de trabalhadores que procurem serviços médicos) e procedimentos de vigilância ativa, por intermédio de exames médicos dirigidos que incluam, além dos exames obrigatórios por norma, coleta de dados sobre sintomas referentes aos aparelhos psíquico, osteomuscular, vocal, visual e auditivo, analisados e apresentados com a utilização de ferramentas estatísticas e epidemiológicas.

9.2.1 No sentido de promover a saúde vocal dos trabalhadores, a organização deve implementar, entre outras medidas:

a) modelos de diálogos que favoreçam micropausas e evitem carga vocal intensiva do operador;

b) redução do ruído de fundo; e

c) estímulo à ingestão frequente de água potável fornecida gratuitamente aos operadores.

9.3. A notificação das doenças profissionais e das produzidas em virtude das condições especiais de trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita, será obrigatória por meio da emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, na forma do art. 169 da CLT e da legislação vigente da Previdência Social.

9.4 A AET, quando indicada por uma das alíneas do item 17.3.2 da NR 17, deve contemplar:

a) descrição das características dos postos de trabalho no que se refere ao mobiliário, utensílios, ferramentas, espaço físico para a execução do trabalho e condições de posicionamento e movimentação de segmentos corporais;

b) avaliação da organização do trabalho demonstrando:

I - trabalho real e trabalho prescrito;

II - descrição da produção em relação ao tempo alocado para as tarefas;

III - variações diárias, semanais e mensais da carga de atendimento, incluindo variações sazonais e intercorrências técnico-operacionais mais frequentes;

IV - número de ciclos de trabalho e sua descrição, incluindo trabalho em turnos e trabalho noturno;

V - ocorrência de pausas inter-ciclos;

VI - explicitação das normas de produção, das exigências de tempo, da determinação do conteúdo de tempo, do ritmo de trabalho e do conteúdo das tarefas executadas;

VII - histórico mensal de horas extras realizadas em cada ano; e

VIII - explicitação da existência de sobrecargas estáticas ou dinâmicas do sistema osteomuscular;

c) relatório estatístico da incidência de queixas de agravos à saúde colhidas pela Medicina do Trabalho nos prontuários médicos;

d) relatórios de avaliações de satisfação no trabalho e clima organizacional, se realizadas no âmbito da organização;

e) registro e análise de impressões e sugestões dos trabalhadores com relação aos aspectos dos itens anteriores; e

f) recomendações ergonômicas expressas em planos e propostas claros e objetivos, com definição de datas de implantação.

9.4.1 As AET devem contemplar as seguintes etapas de execução:

a) explicitação da demanda do estudo;

- b) análise das tarefas, atividades e situações de trabalho;
- c) discussão e restituição dos resultados aos trabalhadores envolvidos;
- d) recomendações ergonômicas específicas para os postos avaliados;
- e) avaliação e revisão das intervenções efetuadas com a participação dos trabalhadores, supervisores e gerentes; e
- f) avaliação da eficiência das recomendações.

10. Pessoas com Deficiência

10.1 Para as pessoas com deficiência e aquelas cujas medidas antropométricas não sejam atendidas pelas especificações deste Anexo, o mobiliário dos postos de trabalho deve ser adaptado para atender às suas necessidades, e devem estar disponíveis ajudas técnicas necessárias em seu respectivo posto de trabalho para facilitar sua integração ao trabalho, levando em consideração as repercussões sobre a saúde desses trabalhadores.

10.2 As condições de trabalho, incluindo o acesso às instalações, mobiliário, equipamentos, condições ambientais, organização do trabalho, capacitação, condições sanitárias, programas de prevenção e cuidados para segurança pessoal devem levar em conta as necessidades dos trabalhadores com deficiência.

11. Disposições Transitórias

11.1 As organizações que, na data de 02 de abril de 2007, mantinham com seus trabalhadores a contratação de jornada de 6 (seis) horas diárias, nela contemplados e remunerados 15 (quinze) minutos de intervalo para repouso e alimentação, obrigam-se a complementar a complementação de 5 (cinco) minutos, igualmente remunerados, de maneira a alcançar o total de 20 (vinte) minutos de pausas obrigatórias remuneradas, concedidos na forma dos itens 6.4.1 e 6.4.2.

Anexo XIII DO PROJETO BÁSICO

SE A1 Contratação de Manutenção Mensal de sistema de condicionamento de ar, tipo SPLIT, Sergipe SUREG-SE 2023

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
SE A1 Contratação de Manutenção Mensal de sistema de condicionamento de ar, tipo SPLIT, Sergipe SUREG-SE 2023	SINAPI - 04/2023 - SE SBC - 06/2023 - SE ORSE - 03/2023 - SE	24,0%	Desonerado: Horista: 82,35% Mensalista: 46,82%

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1	TOS 16.2.1.4	Próprio	ART CREA SE Sistemas térmicos de condicionamento de ar.	Única	0,08	254,59	315,69	25,25	18,67 %
2	7158	ORSE	Mão de obra de técnico nível médio sênior	h	1	35,77	44,35	44,35	32,79 %
3	10454	ORSE	Ajudante-pratico/Meio-Oficial	h	1	11,15	13,82	13,82	10,22 %
4	5896	ORSE	Veículo tipo sedan ou pick-up capacidade 0,6 ton	h	1,5	8,33	10,32	15,48	11,44 %
5	008751	SBC	COMBUSTIVEIS-GASOLINA COMUM	L	2	6,62	8,20	16,40	12,12 %
6	rbz100	Próprio	Manifold digital, 4via, sensor de vácuo, registro e armazenamento, superaquecimento,jogo de mangueiras	h	1	0,39	0,48	0,48	0,35 %
7	rbz114	Próprio	Material de limpeza e higienização.	l	1	9,00	11,16	11,16	8,25 %
8	rbz101	Próprio	Detetor de vazamento de gás de refrigeração ar-condicionado SPLIT	h	1	0,21	0,26	0,26	0,19 %
9	rbz103	Próprio	Kit instrumentos de medição digital com conexão com tablete, smartphones, software	h	1	0,14	0,17	0,17	0,13 %
10	rbz104	Próprio	Máquina automática para limpeza de ar-condicionado tipo Split com coletor de água e resíduos com pressão de 80 a 130 psi, mangueira de esguicho resistente a alta pressão	h	1	0,09	0,11	0,11	0,08 %
11	rbz106	Próprio	balança digital 110kg	h	1	0,20	0,24	0,24	0,18 %
12	rbz107	Próprio	Vacuômetro digital com registro tipo bola.	h	1	0,17	0,21	0,21	0,16 %
13	rbz108	Próprio	Anemômetro para medição do fluxo de ar, temperatura	h	1	0,02	0,02	0,02	0,01 %
14	rbz109	Próprio	Alicate amperímetro digital	h	1	0,10	0,12	0,12	0,09 %
15	rbz110	Próprio	Bolsa mala de ferramentas, com ferramentas.	h	1	0,35	0,43	0,43	0,32 %
16	rbz115	Próprio	Bomba de Vácuo 2 estágios	h	1	0,79	0,97	0,97	0,72 %
17	rbz122	Próprio	Kit Uniforme e EPI	h	4	1,17	1,45	5,80	4,29 %
						Total sem BDI		109,15	
						Total do BDI		26,12	
						Total Geral		135,27	

Anexo XIV DO PROJETO BÁSICO

SE B1 Contratação de Manutenção Trimestral de sistema de condicionamento de ar, tipo SPLIT, SUREG - SE 2023

Obra				Bancos		B.D.I.		Encargos Sociais	
SE B1 Contratação de Manutenção Trimestral de sistema de condicionamento de ar, tipo SPLIT, SUREG - SE 2023				SINAPI - 04/2023 - SE SBC - 06/2023 - SE ORSE - 03/2023 - SE		24,0%		Desonerado: Horista: 82,36% Mensalista: 46,82%	
Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1	TOS 16.2.1.4	Próprio	ART CREA SE Sistemas térmicos de condicionamento de ar.	Única	0,08	254,59	315,69	25,25	14,15 %
2	7158	ORSE	Mão de obra de técnico nível médio sênior	h	1,5	35,77	44,35	66,52	37,28 %
3	10454	ORSE	Ajudante-pratico/Meio-Oficial	h	1,5	11,15	13,82	20,73	11,62 %
4	5896	ORSE	Veículo tipo sedan ou pick-up capacidade 0,6 ton	h	2,5	8,33	10,32	25,80	14,46 %
5	008751	SBC	COMBUSTIVEIS-GASOLINA COMUM	L	2	6,62	8,20	16,40	9,19 %
6	rbz114	Próprio	Material de limpeza e higienização.	l	1	9,00	11,16	11,16	6,26 %
7	rbz100	Próprio	Manifold digital, 4via, sensor de vácuo, registro e armazenamento, superaquecimento,jogo de mangueiras	h	1,5	0,39	0,48	0,72	0,40 %
8	rbz101	Próprio	Detetor de vazamento de gás de refrigeração ar-condicionado SPLIT	h	1,5	0,21	0,26	0,39	0,22 %
9	rbz103	Próprio	Kit instrumentos de medição digital com conexão com tablete, smartfone, software	h	1,5	0,14	0,17	0,25	0,14 %
10	rbz104	Próprio	Máquina automática para limpeza de ar-condicionado tipo Split com coletor de água e resíduos com pressão de 80 a 130 psi, mangueira de esguicho resistente a alta pressão	h	1,5	0,09	0,11	0,16	0,09 %
11	rbz106	Próprio	balança digital 110kg	h	1,5	0,20	0,24	0,36	0,20 %
12	rbz107	Próprio	Vacuômetro digital com registo tipo bola.	h	1,5	0,17	0,21	0,31	0,17 %
13	rbz108	Próprio	Anemômetro para medição do fluxo de ar, temperatura	h	1,5	0,02	0,02	0,03	0,02 %
14	rbz109	Próprio	Alicate amperímetro digital	h	1,5	0,10	0,12	0,18	0,10 %
16	rbz115	Próprio	Bomba de Vácuo 2 estágios	h	1,5	0,79	0,97	1,45	0,81 %
17	rbz122	Próprio	Kit Uniforme e EPI	h	6	1,17	1,45	8,70	4,88 %
Enos Barbosa de Souza Analista/Engenheiro CREA2369/D-DF									
						Total sem BDI		143,95	
						Total do BDI		34,46	
						Total Geral		178,41	

Anexo XV DO PROJETO BÁSICO

SE C1 Contratação de Manutenção anual de sistemas de condicionamento de ar, tipo SPLIT, Sergipe SUREG - SE 2023

Obra				Bancos		B.D.I.		Encargos Sociais	
SE C1 Contratação de Manutenção anual de sistemas de condicionamento de ar, tipo SPLIT, Sergipe SUREG - SE 2023				SINAPI - 04/2023 - SE SBC - 06/2023 - SE ORSE - 03/2023 - SE		24,0%		Desonerado: Horista: 82,35% Mensalista: 46,62%	
Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1	TOS 16.2.1.4	Próprio	ART CREA SE Sistemas térmicos de condicionamento de ar.	Única	0,08	254,59	315,69	25,25	11,77 %
2	7158	ORSE	Mão de obra de técnico nível médio sênior	h	2	35,77	44,35	88,70	41,33 %
3	10454	ORSE	Ajudante-pratico/Meio-Oficial	h	2	11,15	13,82	27,64	12,88 %

4	5896	ORSE	Veículo tipo sedan ou pick-up capacidade 0,6 t	h	3	8,33	10,32	30,96	14,43 %		
5	008751	SBC	COMBUSTIVEIS-GASOLINA COMUM	L	2	6,62	8,20	16,40	7,64 %		
6	rbz114	Próprio	Material de limpeza e higienização.	l	1,5	9,00	11,16	16,74	7,80 %		
7	rbz100	Próprio	Manifold digital, 4via, sensor de vácuo, registro e armazenamento, superaquecimento, jogo de mangueiras	h	2	0,39	0,48	0,96	0,45 %		
8	rbz101	Próprio	Detetor de vazamento de gás de refrigeração ar-condicionado SPLIT	h	2	0,21	0,26	0,52	0,24 %		
9	rbz103	Próprio	Kit instrumentos de medição digital com conexão com tablete, smartfone, software	h	2	0,14	0,17	0,34	0,16 %		
10	rbz104	Próprio	Máquina automática para limpeza de ar-condicionado tipo Split com coletor de água e resíduos com pressão de 80 a 130 psi, mangueira de esguicho resistente a alta pressão	h	2	0,09	0,11	0,22	0,10 %		
11	rbz106	Próprio	balança digital 110kg	h	2	0,20	0,24	0,48	0,22 %		
12	rbz107	Próprio	Vacuumetro digital com registro tipo bola.	h	2	0,17	0,21	0,42	0,20 %		
13	rbz108	Próprio	Anemômetro para medição do fluxo de ar, temperatura	h	2	0,02	0,02	0,04	0,02 %		
14	rbz109	Próprio	Alicate amperímetro digital	h	2	0,10	0,12	0,24	0,11 %		
15	rbz110	Próprio	Bolsa mala de ferramentas, com ferramentas.	h	2	0,35	0,43	0,86	0,40 %		
16	rbz115	Próprio	Bomba de Vácuo 2 estágios	h	2	0,79	0,97	1,94	0,90 %		
17	rbz122	Próprio	Kit Uniforme e EPI	h	2	1,17	1,45	2,90	1,35 %		
							Total sem BDI	173,19			
							Total do BDI	41,42			
							Total Geral	214,61			
Enos Barbosa de Souza Analista/Engenheiro CREA 2369/D-DF											

Anexo XVI DO PROJETO BÁSICO

SE D1 Contratação de Manutenção CORRETIVA de sistemas de Acondicionamento de ar, tipo SPLIT, SOB DEMANDA. Sergipe SUREG - SE 2023

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
SE D1 Contratação de Manutenção CORRETIVA de sistemas de Acondicionamento de ar, tipo SPLIT, SOB DEMANDA. Sergipe SUREG - SE 2023	SINAPI - 04/2023 - SE SBC - 06/2023 - SE ORSE - 03/2023 - SE	24,0%	Desonerado: Horista: 82,35% Mensalista: 46,62%

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1	TOS 16.2.1.4	Próprio	ART CREA SE Sistemas térmicos de condicionamento de ar.	Única	0,08	254,59	315,69	25,25	5,35 %
2	7158	ORSE	Mão de obra de técnico nível médio sênior	h	5	35,77	44,35	221,75	47,00 %
3	10454	ORSE	Ajudante-prático/Meio-Oficial	h	5	11,15	13,82	69,10	14,64 %
4	5896	ORSE	Veículo tipo sedan ou pick-up capacidade 0,6 t	h	6	8,33	10,32	61,92	13,12 %
5	008751	SBC	COMBUSTIVEIS-GASOLINA COMUM	L	6	6,62	8,20	49,20	10,43 %
6	rbz114	Próprio	Material de limpeza e higienização.	l	2	9,00	11,16	22,32	4,73 %
7	rbz100	Próprio	Manifold digital, 4via, sensor de vácuo, registro e armazenamento, superaquecimento, jogo de mangueiras	h	5	0,39	0,48	2,40	0,51 %
8	rbz101	Próprio	Detetor de vazamento de gás de refrigeração ar-condicionado SPLIT	h	5	0,21	0,26	1,30	0,28 %
9	rbz103	Próprio	Kit instrumentos de medição digital com conexão com tablete, smartfone, software	h	5	0,14	0,17	0,85	0,18 %
10	rbz104	Próprio	Máquina automática para limpeza de ar-condicionado tipo Split com coletor de água e resíduos com pressão de 80 a 130 psi, mangueira de esguicho resistente a alta pressão	h	5	0,09	0,11	0,55	0,12 %
11	rbz106	Próprio	balança digital 110kg	h	5	0,20	0,24	1,20	0,25 %
12	rbz107	Próprio	Vacuumetro digital com registro tipo bola.	h	5	0,17	0,21	1,05	0,22 %

13	rbz108	Próprio	Anemômetro para medição do fluxo de ar, temperatura	h	5	0,02	0,02	0,10	0,02 %
14	rbz109	Próprio	Alicate amperímetro digital	h	5	0,10	0,12	0,60	0,13 %
15	rbz110	Próprio	Bolsa mala de ferramentas, com ferramentas.	h	5	0,35	0,43	2,15	0,46 %
16	rbz115	Próprio	Bomba de Vácuo 2 estágios	h	5	0,79	0,97	4,85	1,03 %
17	rbz122	Próprio	Kit Uniforme e EPI	h	5	1,17	1,45	7,25	1,54 %
18	8151	ORSE	Gás R410 A quantitativo sob demanda	kg	0	43,68	54,16	0,00	0,00 %
19	8115	ORSE	Gás nitrogênio quantitativo sob demanda)	m³	0	22,00	27,28	0,00	0,00 %
Enos Barbosa de Souza Analista/Engenheiro CREA2369/D-DF									
						Total sem BDI		380,81	
						Total do BDI		91,03	
						Total Geral		471,84	

Anexo XVII DO PROJETO BÁSICO

SE Ali Itabaiana Contratação de Manutenção mensal de sistemas de Acondicionamento de ar, tipo SPLIT. Sergipe SUREG - SE 2023

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
SE Ali Itabaiana Contratação de Manutenção mensal de sistemas de Acondicionamento de ar, tipo SPLIT. Sergipe SUREG - SE 2023	SINAPI - 04/2023 - SE SBC - 06/2023 - SE ORSE - 03/2023 - SE	24,0%	Desonerado: Horista: 82,35% Mensalista: 46,62%

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1	TOS 16.2.1.4	Próprio	ART CREA SE Sistemas térmicos de condicionamento de ar.	Única	0,08	233,94	290,08	23,20	6,88 %
2	7158	ORSE	Mão de obra de técnico nível médio sênior	h	2,5	35,77	44,35	110,87	32,90 %
3	10454	ORSE	Ajudante-prático/Meio-Oficial	h	2,5	11,15	13,82	34,55	10,25 %
4	5896	ORSE	Veículo tipo sedan ou pick-up capacidade 0,6 ton	h	5	8,33	10,32	51,60	15,31 %
5	008751	SBC	COMBUSTIVEIS-GASOLINA COMUM	L	10	6,62	8,20	82,00	24,33 %
6	rbz114	Próprio	Material de limpeza e higienização.	l	1	9,00	11,16	11,16	3,31 %
7	rbz100	Próprio	Manifold digital, 4via, sensor de vácuo, registro e armazenamento, superaquecimento, jogo de mangueiras	h	4	0,39	0,48	1,92	0,57 %
8	rbz101	Próprio	Detetor de vazamento de gás de refrigeração ar-condicionado SPLIT	h	4	0,21	0,26	1,04	0,31 %
9	rbz103	Próprio	Kit instrumentos de medição digital com conexão com tablete, smartfone, software	h	4	0,14	0,17	0,68	0,20 %
10	rbz104	Próprio	Máquina automática para limpeza de ar-condicionado tipo Split com coletor de água e resíduos com pressão de 80 a 130 psi, mangueira de esguicho resistente a alta pressão	h	4	0,09	0,11	0,44	0,13 %
11	rbz106	Próprio	balança digital 110kg	h	4	0,20	0,24	0,96	0,28 %
12	rbz107	Próprio	Vacúmetro digital com registro tipo bola.	h	4	0,17	0,21	0,84	0,25 %
13	rbz108	Próprio	Anemômetro para medição do fluxo de ar, temperatura	h	4	0,02	0,02	0,08	0,02 %
14	rbz109	Próprio	Alicate amperímetro digital	h	4	0,10	0,12	0,48	0,14 %
15	rbz110	Próprio	Bolsa mala de ferramentas, com ferramentas.	h	4	0,35	0,43	1,72	0,51 %
16	rbz115	Próprio	Bomba de Vácuo 2 estágios	h	4	0,79	0,97	3,88	1,15 %
17	rbz122	Próprio	Kit Uniforme e EPI	h	8	1,17	1,45	11,60	3,44 %
Enos Barbosa de Souza									
						Total sem BDI		272,05	

Analista/Engenheiro CREA2369/D-DF	Total do BDI	64,97
	Total Geral	337,02

Anexo XVIII DO PROJETO BÁSICO

SE B1/i Itabaiana - SE Contratação de Manutenção Trimestral de sistemas de Acondicionado de ar, tipo Split. Sergipe SUREG SE - 2023

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
SE B1/i Itabaiana - SE Contratação de Manutenção Trimestral de sistemas de Acondicionado de ar, tipo Split. Sergipe SUREG SE - 2023	SINAPI - 04/2023 - SE SBC - 06/2023 - SE ORSE - 03/2023 - SE	24,0%	Desonerado: Horista: 82,35% Mensalista: 46,62%

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1	TOS 16.2.1.4	Próprio	ART CREA SE Sistemas térmicos de condicionamento de ar.	Única	0,08	254,59	315,69	25,25	5,92 %
2	7158	ORSE	Mão de obra de técnico nível médio sênior	h	4	35,77	44,35	177,40	41,61 %
3	10454	ORSE	Ajudante-prático/Meio-Oficial	h	4	11,15	13,82	55,28	12,97 %
4	5896	ORSE	Veículo tipo sedan ou pick-up capacidade 0,6 t	h	5	8,33	10,32	51,60	12,10 %
5	008751	SBC	COMBUSTIVEIS-GASOLINA COMUM	L	10	6,62	8,20	82,00	19,23 %
6	rbz114	Próprio	Material de limpeza e higienização.	l	1	9,00	11,16	11,16	2,62 %
7	rbz100	Próprio	Manifold digital, 4via, sensor de vácuo, registro e armazenamento, superaquecimento, jogo de mangueiras	h	4	0,39	0,48	1,92	0,45 %
8	rbz101	Próprio	Detetor de vazamento de gás de refrigeração ar-condicionado SPLIT	h	4	0,21	0,26	1,04	0,24 %
9	rbz103	Próprio	Kit instrumentos de medição digital com conexão com tablete, smartfone, software	h	4	0,14	0,17	0,68	0,16 %
10	rbz104	Próprio	Máquina automática para limpeza de ar-condicionado tipo Split com coletor de água e resíduos com pressão de 80 a 130 psi, mangueira de esguicho resistente a alta pressão	h	4	0,09	0,11	0,44	0,10 %
11	rbz106	Próprio	balança digital 110kg	h	4	0,20	0,24	0,96	0,23 %
12	rbz107	Próprio	Vacuômetro digital com registro tipo bola.	h	4	0,17	0,21	0,84	0,20 %
13	rbz108	Próprio	Anemômetro para medição do fluxo de ar, temperatura	h	4	0,02	0,02	0,08	0,02 %
14	rbz109	Próprio	Alicate amperímetro digital	h	4	0,10	0,12	0,48	0,11 %
15	rbz110	Próprio	Bolsa mala de ferramentas, com ferramentas.	h	4	0,35	0,43	1,72	0,40 %
16	rbz115	Próprio	Bomba de Vácuo 2 estágios	h	4	0,79	0,97	3,88	0,91 %
17	rbz122	Próprio	Kit Uniforme e EPI	h	8	1,17	1,45	11,60	2,72 %
							Total sem BDI	344,09	
							Total do BDI	82,24	
							Total Geral	426,33	

Enos Barbosa de Souza
Analista/Engenheiro CREA 2369/D-DF

Anexo XIX DO PROJETO BÁSICO

SE C1 i Itabaiana - SE Contratação de Manutenção anual de sistemas de Acondicionamento de ar, tipo SPLIT. Sergipe SUREG - SE 2023

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
SE C1 i Itabaiana - SE Contratação de Manutenção anual de sistemas de Acondicionamento de ar, tipo SPLIT. Sergipe SUREG - SE 2023	SINAPI - 04/2023 - SE SBC - 06/2023 - SE ORSE - 03/2023 - SE	24,0%	Desonerado: Horista: 82,35% Mensalista: 46,62%

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1	TOS 16.2.1.4	Próprio	ART CREA SE Sistemas térmicos de condicionamento de ar.	Única	0,08	254,59	315,69	25,25	5,54 %
2	7158	ORSE	Mão de obra de técnico nível médio sênior	h	4,5	35,77	44,35	199,57	43,82 %
3	10454	ORSE	Ajudante-prático/Meio-Oficial	h	4,5	11,15	13,82	62,19	13,66 %
4	5896	ORSE	Veículo tipo sedan ou pick-up capacidade 0,6 t	h	5	8,33	10,32	51,60	11,33 %
5	008751	SBC	COMBUSTIVEIS-GASOLINA COMUM	L	10	6,62	8,20	82,00	18,01 %
6	rbz114	Próprio	Material de limpeza e higienização.	l	1	9,00	11,16	11,16	2,45 %
7	rbz100	Próprio	Manifold digital, 4via, sensor de vácuo, registro e armazenamento, superaquecimento, jogo de mangueiras	h	4	0,39	0,48	1,92	0,42 %
8	rbz101	Próprio	Detetor de vazamento de gás de refrigeração ar-condicionado SPLIT	h	4	0,21	0,26	1,04	0,23 %
9	rbz103	Próprio	Kit instrumentos de medição digital com conexão com tablete, smartfone, software	h	4	0,14	0,17	0,68	0,15 %
10	rbz104	Próprio	Máquina automática para limpeza de ar-condicionado tipo Split com coletor de água e resíduos com pressão de 80 a 130 psi, mangueira de esguicho resistente a alta pressão	h	4	0,09	0,11	0,44	0,10 %
11	rbz106	Próprio	balança digital 110kg	h	4	0,20	0,24	0,96	0,21 %
12	rbz107	Próprio	Vacuômetro digital com registo tipo bola.	h	4	0,17	0,21	0,84	0,18 %
13	rbz108	Próprio	Anemômetro para medição do fluxo de ar, temperatura	h	4	0,02	0,02	0,08	0,02 %
14	rbz109	Próprio	Alicate amperímetro digital	h	4	0,10	0,12	0,48	0,11 %
15	rbz110	Próprio	Bolsa mala de ferramentas, com ferramentas.	h	4	0,35	0,43	1,72	0,38 %
16	rbz115	Próprio	Bomba de Vácuo 2 estágios	h	4	0,79	0,97	3,88	0,85 %
17	rbz122	Próprio	Kit Uniforme e EPI	h	8	1,17	1,45	11,60	2,55 %
								Total sem BDI	367,54
								Total do BDI	87,87
								Total Geral	455,41

Enos Barbosa de Souza
Analista/Engenheiro CREA 2369/D-DF

Anexo XX DO PROJETO BÁSICO

SE E - Elaboração do PMOC para manutenção dos ares-condicionados da Superintendência de Sergipe - SUREG-SE 2023

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais						
SE E - Elaboração do PMOC para manutenção dos ares-condicionados da Superintendência de Sergipe - SUREG-SE 2023	SINAPI - 04/2023 - SE SBC - 06/2023 - SE ORSE - 03/2023 - SE	24,0%	Desonerado: Horista: 82,35% Mensalista: 46,82%						
Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1	5142	ORSE	Engenheiro júnior - até 5 anos de experiência - horista - 40h - Rev 02	h	48	91,97	114,03	5.473,44	60,65
2	5896	ORSE	Veículo tipo sedan ou pick-up capacidade 0,6 ton	h	48	8,33	10,32	495,36	5,49
3	7158	ORSE	Mão de obra de técnico nível médio sênior	h	40	35,77	44,35	1.774,00	19,66
4	10559	ORSE	Cópias de desenhos	m2	10	40,00	49,60	496,00	5,50
5	0002359	SINAPI	DESENHISTA TECNICO AUXILIAR	H	16	11,20	13,88	222,08	2,46
6	008751	SBC	COMBUSTIVEIS-GASOLINA COMUM	L	25	6,62	8,20	205,00	2,27
7	rbz120	Próprio	Bolsa mala de instrumental mínimo para pesquisa de campo para elaboração de PMOC.	h	40	4,82	5,97	238,80	2,65
8	TOS 16.2.2	Próprio	TOS 16.2.2 - Taxa CREA SE: PMOC - programa de manutenção, controle e	Única	1	96,62	119,80	119,80	1,33

		operação					
		Enos Barbosa de Souza Analista/Engenheiro CREA 2369/D -DF			Total sem BDI		7.279,16
					Total do BDI		1.745,32
					Total Geral		9.024,48

Anexo XXI DO PROJETO BÁSICO**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (obrigatoriamente deverá ser refeita pelo proponente)**

Planilha para o Cálculo da Taxa de administração Central				
ITEM	UND	ÍNDICE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
PESSOAL				
Diretor	mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Gerente Admin. /Financeiro	mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Técnicos	mês	12	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
Estagiários	mês	24	R\$ 1,00	R\$ 24,00
Secretárias	mês	24	R\$ 1.500,00	R\$ 36.000,00
Motorista	mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Copeira	mês	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Contínuo	mês	12	R\$ 1.034,00	R\$ 12.408,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
Telefone e internet	mês	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Energia e água	mês	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Despesas postais	mês	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00
Material de escritório	mês	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Cópias	mês	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Material de limpeza e de copa	mês	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Assinaturas revistas, softwares, livros	mês	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00
ANUIDADES				
CREA R\$	anual	1	R\$ 2.183,34	R\$ 2.183,34
Taxa de funcionamento	anual	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Sindicato	anual	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
EQUIPAMENTOS				
Automóvel (propriedade, operação, manut.)	mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Impressora (locação)	mês	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Computador (depreciação e juros)	mês	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS				
Contabilidade	mês	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Assessoria jurídica	mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Cursos e treinamento profissional	mês	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
IMÓVEIS				
Escritório (depreciação, condomínio, IPTU)	mês	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Depósito (locação)	mês	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00
Mobiliário (depreciação)	mês	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
DIVERSOS				
Viagens	mês	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Consultoria	vb	12	R\$ 2,00	R\$ 24,00
Outros	vb	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00
Custo do Escritório				R\$ 249.237,34
Faturamento da Empresa				R\$ 249.237,34
Taxa custo escritório/faturamento				1,00

ANEXO XXII DO PROJETO BÁSICO**MEMORIA DO CÁLCULO DO BDI (obrigatoriamente deverá ser refeita pelo proponente)**

PLANILHA DE CÁLCULO DE BDI			
DETALHAMENTO DO BDI			
Item	Descrição dos Serviços	%	
		PV	CD
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,00	1,00
2	IMPOSTOS E TAXAS	13,15	13,15
2.1	ISS	5,00	
2.2	PIS	0,65	
2.3	Cofins	3,00	
2.4	CRPB	4,50	
3	TAXA DE RISCO	1,26	1,26
3.1	SEGURO	0,50	0,50
3.2	RISCO	0,70	0,70
3.2	GARANTIA	0,06	0,06

4	DESPESAS FINANCEIRAS		0,20
5	LUCRO		5,10
	BDI - CALCULADO		24,00
BDI CALCULADO CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU			

ANEXO XXIII DO PROJETO BÁSICO

FÓRMULA PARA O CÁLCULO DE BDI

Parâmetro referenciais das rubricas que compõem o BDI:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3.00%	4.00%	5.50%	0.80%	0.80%	1.00%	0.97%	1.27%	
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3.80%	4.01%	4.67%	0.32%	0.40%	0.74%	0.50%	0.56%	
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3.43%	4.93%	6.71%	0.28%	0.49%	0.75%	1.00%	1.39%	
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5.29%	5.92%	7.93%	0.25%	0.51%	0.56%	1.00%	1.48%	
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4.00%	5.52%	7.85%	0.81	1.22%	1.99%	1.46%	2.32%	

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0.59%	1.23%	1.39%	6.16%	7.40%	8.96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1.02%	1.11%	1.21%	6.64%	7.30%	8.69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE	0.94%	0.99%	1.17%	6.74%	8.04%	9.40%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE	1.01%	1.07%	1.11%	8.00%	8.31%	9.51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0.94%	1.02%	1.33%	7.14%	8.40%	10.43%

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA			
	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20.34%	22.12%	25.00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19.60%	20.97%	24.23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE	20.76%	24.18%	26.44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE	24.00%	25.84%	27.86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22.80%	27.48%	30.95%

OBS: Estão sujeitos ao regime cumulativo para fins de incidência da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, às alíquotas de 0,65% e de 3%, respectivamente. Quanto ao ISS, a alíquota e o local do recolhimento variará de acordo com o sistema tributário da empresa, local e tipo do serviço.

PARÂMETROS ACÓRDÃO TCU 2622/2013

ENOS BARBOSA DE SOUZA

Companhia Nacional de Abastecimento

GERAP – Gerencia de Engenharia da Rede de Armazéns Próprios

Analista – Engenheiro Mecânico

e-mail – enos.souza@conab.gov.br

fone – (61)33122272

ANEXO II DO EDITAL

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Manutenção de condicionador de ar preventiva e corretiva com fornecimento de peças para atender a CONAB SE									
Identificação				Avaliação ⁶			Tratamento ao Risco		
Item	Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P) x(I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável ⁸

1	Planejamento	Projeto Básico: falha/inadequação na elaboração do TR, detalhamento e especificações do objeto	Nota demanda elaborada por profissionais não capacitados e habilitados para especificação da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Limpeza e Conservação de Ar-Condicionado.	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital.	4	3	Elevado	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check-list após a elaboração do Projeto Básico.	Contratante
		-Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor	Paralisação do procedimento licitatório	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do serviço	Contratante
2	Seleção de fornecedores	Impugnação da Licitação	Norma em contrariedade com o princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais e que só visam afastar a competitividade do certame de licitação.	-Atraso na licitação e contratação do objeto.	4	3	Elevado	Observar os preceitos, normas e princípios legais	Contratante
		-Erro na estimativa dos valores da prestação de serviços.	-Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento. -	-Super ou subfaturamento de serviços.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. -Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
	Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos seus concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado.	Contratante	
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para executar os serviços demandados, quando solicitado pela Conab.	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à contratada de acordo com o previsto no Contrato.	Contratante
		-Falência e/ou concordata do contratado.	-Falha na gestão administrativa e financeira.	-Cessação antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. -Descontinuidade da prestação dos serviços.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à contratada de acordo com o previsto no Contrato.	Contratante
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos serviços.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos serviços -Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais	4	3	Elevado	A Conab deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratante e Contratada
		-Não cumprimento do cronograma mensal, semestral e anual.	- Casos fortuitos e problemas na origem dos fornecedores.	-Atraso na realização do serviço.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

¹ Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de probabilidade			Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4

Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5	Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5
------------	--------------------------------	---	------------	---	---

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

ANEXO III DO EDITAL MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 21227 000013/2019-12
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, PARA O SISTEMA DE ACONDICIONAMENTO DE AR NA SUREG/SE E NA UNIDADE ARMAZENADORA DE ITABAINA/SE.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme Lei nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, instituída nos termos do inciso II, do art. 19, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, Estatuto Social da Conab nº 10.102, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0493-50, localizada na Rua Senador Rollemberg, nº 217 - São José - Aracajú - SE - CEP 49015-120, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, através da **Portaria nº ____ de [DATA]**, e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, **Ato de Direção nº ____ de [DATA]**, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **21227.000013/2019-12**, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/202X, ratificado pelo parecer PRORE SE nº xx/202X, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, que se regerá pelo Edital e seus Anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de manutenção preventiva (TRIMESTRAL, POR DEMANDA) e corretiva (POR DEMANDA), com fornecimento de peças de reposição e de gás refrigerante, nos aparelhos de ar condicionado localizados na Sede da Superintendência Regional de SERGIPE (SUREG/SE), situada na Rua Senador Rollemberg, nº217 - São José - Aracajú - SE - CEP 49015-120, nos lotes, quantitativos e condições indicados no Projeto Básico, bem como elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Projeto Básico Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2023

A elaboração do PMOC deve seguir as exigências da Portaria nº 3523/98 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A elaboração do PMOC é de exclusividade, responsabilidade e competência do Engenheiro Mecânico ou Tecnólogo na área de Engenharia Mecânica devidamente inscrito e com registro válido no CREA/SE, conforme Resolução CONFEA nº 218/73.

O prazo para elaboração e entrega do PMOC é de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

As especificações técnicas dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Anexo I do Projeto Básico.

A periodicidade dos serviços encontra-se detalhada no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC - Anexo VI do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, conforme Art. 461 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta SUREG/SE, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva preditiva, proativa e corretiva, serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

Os serviços deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo pela Contratante.

Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de substituição.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Funcional, conforme previsto no Projeto Básico.

Ao final de cada período mensal o Fiscal Funcional deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto do presente Contrato e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato.

O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Fiscal Funcional.

Os prazos máximos de recebimento provisório e definitivo estão discriminados na tabela abaixo:

TIPO DE MANUTENÇÃO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO	PRAZO DE EXECUÇÃO	RECEBIMENTO PROVISÓRIO CONTADO DA ENTREGA/CONCLUSÃO DO SERVIÇO	RECEBIMENTO DEFINITIVO CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO
Manutenção Preventiva	De acordo com o PMOC	20 dias contados após a convocação por e-mail para a execução do serviço.	10 dias	10 dias
Manutenção Corretiva	Relatório apontando os problemas apresentados nos aparelhos de ar-condicionado e as providências a serem tomadas para a solução.	Conforme os prazos definidos nos subitens 1.5 e 1.6 deste Projeto Básico, contados a partir da convocação por e-mail.	15 dias	15 dias

POR DEMANDA

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global da contratação é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) referente a prestação dos serviços de manutenção preventiva preditiva e proativa e corretiva nos aparelhos de ar condicionado e R\$ _____ (_____) referente a elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.

O valor mensal referente a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado é de R\$ _____ (_____).

No valor global da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

Caução em dinheiro;

Seguro-garantia; ou

Fiança bancária.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

No caso de readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.6; ou

Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.6.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza de Despesa: 33.90.30 e 33.93.39, PTRES: 169113, Fonte: 0150022135, PI: Adm. Unidade, conforme Nota de Empenho n.º** _____, de ____/____/_____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Projeto Básico;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;

Permitir aos empregados e técnicos encarregados da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, o acesso às dependências da CONAB, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias;

Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços objeto do presente Contrato, salvo autorização prévia justificada;

Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

Aplicar sanções ou rescindir o Contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus Anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Executar os serviços conforme especificações do presente Contrato, Projeto Básico e de sua proposta, com o fornecimento de materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à sua execução;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Disponibilizar empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento da demanda de serviços conforme periodicidade estabelecida no PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, Anexo VI do Projeto Básico;

Conservar as centrais de ar-condicionado em sua oficina, quando tecnicamente necessário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, responsabilizando-se pelos equipamentos e/ou acessórios que porventura necessitem ser retirados, bem como pelo transporte e seus custos, e instalando, quando for o caso, outro equipamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, até que o conserto seja concluído;

Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos e e-mails para contato e chamados de emergência;

Atender aos chamados de emergência conforme prazos especificados no Projeto Básico, Anexo I do Edital;

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;

Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive o ônus pelo desperdício de material empregado nas manutenções preventivas e corretivas, não sendo estes, e nos casos que se apliquem, ressarcidos pela CONTRATANTE;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Elaborar e entregar o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle no prazo estabelecido no subitem 1.1.1 e 1.1.2 do Projeto Básico.

Indicar o responsável técnico (Engenheiro Mecânico) ou Tecnólogo com formação na área de Engenharia Mecânica devidamente inscrito e com registro válido no CREA/SE.

Deter instalações e aparelhamento adequados para a realização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) conforme modelo previsto no Anexo V do Projeto Básico.

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico e atingiu os resultados estabelecidos no IMR mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a execução do presente Contrato, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

Para o cumprimento do presente Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de Cartas, Notificações e Intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados será efetuado mensalmente/trimestralmente pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de Ordem Bancária na conta corrente informada pela CONTRATADA.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela mensal, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;

Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as Cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" da Nota Fiscal ou Fatura, condicionado este ato à verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, em qualquer caso, devidamente justificado pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

O preço dos serviços referentes a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado consignado na Cláusula deste Contrato, será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE acumulado no período, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

Data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

Encerramento do Contrato.

Caso na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste previamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

Advertência;

Multa moratória;

Multa compensatória;

Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

As sanções previstas nas alíneas "a" e "e" poderão ser aplicadas com as sanções das alíneas "b", "c" e "d".

Se a CONTRATADA cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta Cláusula.

Se a CONTRATADA cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta Cláusula.

A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Da sanção de advertência:

A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

Da sanção de multa:

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

Multa moratória de 0,08 % (oito centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, inclusive quando tratar-se de reforço por ocasião de reajuste do preço consignado no Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Conab a promover a rescisão do Contrato, conforme subitens 7.4 e 7.5 do Projeto Básico – Anexo I do Edital;

Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior.

Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

Multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2 a seguir. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus de acordo com as referidas Tabelas:

TABELA 1

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	GRAU
a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c) Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
e) Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02
f) Destruir ou danificar as centrais de ar-condicionado, por culpa ou dolo de seus empregados, por ocorrência.	05
g) Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da CONTRATANTE	01
h) Retirar das dependências da CONTRATADA centrais de ar-condicionado sem autorização prévia do responsável.	02
Para os itens a seguir, deixar de:	
e) Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f) Substituir empregado alocado que não atenda as necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h) Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	02
i) Manter a documentação de habilitação atualizada, por ocorrência;	02
j) Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, por ocorrência e por dia;	02
k) Atender as convocações para executar os serviços descritos no Contrato, por ocorrência e por dia.	04
l) Entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC no prazo estabelecido.	05

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do mensal.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.

Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo V do Projeto Básico, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia contratual prestada pela CONTRATADA. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

Da sanção de suspensão:

Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

A rescisão poderá ser:

Por ato unilateral e escrito da Conab;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

Judicial, por determinação judicial.

A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PEÇAS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a perfeita execução dos serviços, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL/PEÇA DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas.

Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO POR RESSARCIMENTO

Todas as peças de reposição a serem empregadas nos serviços de manutenção corretiva deverão ser novas, do mesmo fabricante dos originais e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitas ao exame e aprovação do Fiscal Funcional.

Os custos com as peças eventualmente fornecidas pela CONTRATADA serão ressarcidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, desde que seguidos os seguintes passos:

Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças e/ou componentes de reposição, a CONTRATADA emitirá relatório contendo todas as informações necessárias que justifiquem o fornecimento e entregará à fiscalização da CONTRATANTE a relação detalhada das peças a serem adquiridas, no prazo de até 4 (quatro) horas.

Para determinar o valor máximo a ser pago pela(s) peça(s), será utilizada pela CONTRATANTE, preferencialmente, a tabela SINAPI. Caso o item não conste na tabela referencial do SINAPI, será realizado pela CONTRATANTE pesquisa de preço de mercado a fim de obter o mínimo de 03 (três) orçamentos.

A CONTRATADA deverá apresentar, acompanhada da fatura mensal de serviços, nota fiscal discriminando a(s) peça(s) fornecida(s) no mês, em uma das seguintes condições:

Caso a(s) peça(s) tenha(m) sido adquirida(s) de terceiros pela CONTRATADA, a nota fiscal será emitida pelo fornecedor do material em nome da CONTRATADA. Neste caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal atendo-se ao valor máximo pesquisado pela CONTRATANTE.

Caso a CONTRATADA tenha fornecido peça de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome da Conab, no seguinte CNPJ: 26.461.699/0493-50. Neste caso, será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.

O valor máximo a ser pago pelas peças fornecidas será o menor valor orçado, conferido e autorizado pela CONTRATANTE.

As peças e/ou componentes de reposição substituídos deverão ser garantidos pelo período estabelecido na legislação vigente. Nos casos em que as peças e/ou componentes de reposição tenham prazo de garantia do fabricante superior ao mínimo estabelecido em Lei, prevalecerá o prazo do fabricante.

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para o fornecimento da peça e/ou componente de reposição, contado da autorização e solicitação formal da CONTRATANTE. Caso este prazo seja insuficiente, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e, se for o caso, informar o prazo necessário ao atendimento.

Quando necessário, caberá à CONTRATADA promover os ajustes indispensáveis ao funcionamento de equipamentos ou instalações, ainda que em caráter provisório, desde que seja preservada a integridade e suas características originais, assim como a segurança dos usuários e do patrimônio da CONTRATANTE.

Caso se comprove que a necessidade de substituição de peças ou componentes de reposição se deu em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução de serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fica desobrigada do ressarcimento e poderá descontar os valores correspondentes nas próximas faturas, caso já tenham sido pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

A Matriz de Riscos é um documento que define os riscos e responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo II do Edital.

A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo II do Edital.

A MATRIZ DE RISCOS – Anexo II do Edital constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo II do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 12 do RLC e no Artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º XX/202X e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme disposto no art. 480 do RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

Parágrafo Segundo. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

Parágrafo Terceiro. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo Quarto. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

Parágrafo Sexto. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

Parágrafo Sétimo. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

Parágrafo Oitavo. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 202__

Pela Contratante:	Pela Contratada:
José Resende dos Santos	
Superintendência Regional de Sergipe - SUREG/SE	
Superintendente	

<p>Leandro Vinicius Soares Coelho Gerência de Administração e Finanças - GEFAD Gerente</p>	
--	--

Testemunha 1	Testemunha 2:
<p>Gustavo Mateus Coêlho Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos Encarregado</p>	

ANEXO IV DO EDITAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as Sociedades Cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica própria, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as Cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandising é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por Cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas Cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

"8.1.b Garantir que as Cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de Cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;

- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações-públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se Cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas Sociedades Cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os Contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, Parágrafo Único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE.

REGINA BUTRUS Presidente da Associação Nacional dos Procuradores

Aracaju, 08 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Telma Ferreira da Silva, Pregoeiro (a) de Sureg - Conab**, em 01/09/2023, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **30667840** e o código CRC **951A62B2**.